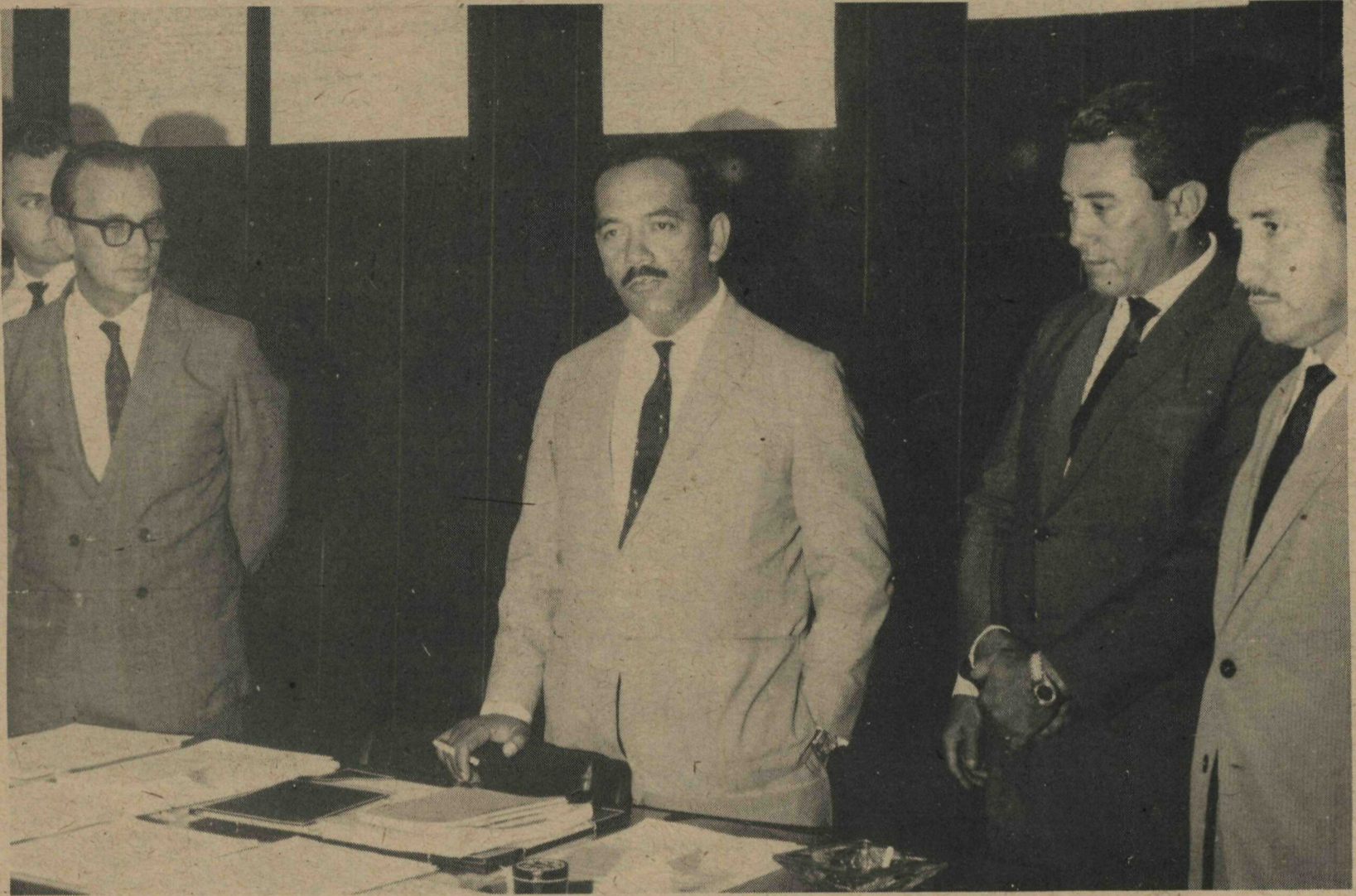


BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA FINANCIAMENTO AGRICULTORES E INDUSTRIAIS DO DF



O Banco Regional de Brasília fez inaugurar, ontem, em sua Agência de Taguatinga, a Carteira de Crédito Industrial cujo objetivo principal é financiar o capital de giro para pequenas e médias indústrias, à taxa de 12% ao ano no prazo de dois anos.

Discursou na oportunidade, o Dr. Paulo Malheiros, Presidente do Banco Regional de Brasília, analisando as vantagens que o fato representa para os industriais pioneiros na Capital Federal. O orador se referiu, ainda, à atuação destacada do Dr. Júlio Quirino da Costa à frente da Secretaria da Agricultura e Produção e de maneira particular pelo uso feito da Carteira de Crédito Agrícola do Banco, que financiou a maioria dos agricultores do Distrito Federal.

Informou o Dr. Paulo Malheiros estar aberto o crédito aos industriais já fixados em Brasília e também a todos os industriais que aqui desejarem levar avante novas iniciativas no sentido

de se contribuir para a consolidação desta cidade como Capital da República, exatamente como o desejam o Presidente Costa e Silva e o Prefeito Wadjó da Costa Gômide.

Como representante do Prefeito, o Dr. Júlio Quirino da Costa agradeceu a laudação e manifestou sua confiança no êxito de mais esse empreendimento do Banco Regional de Brasília.

Instalou-se, ontem, na Agência do Banco Regional de Brasília, a Carteira de Crédito Industrial, que tem como principal objetivo financiar o capital de giro para pequenas e médias indústrias, à taxa e juros de 12% ao ano, no prazo de 2 anos.

Discursando na rápida solenidade, o Sr. Paulo Malheiros, presidente do BRB, ressaltou as vantagens oferecidas pelo banco aos pioneiros da indústria na capital da República.

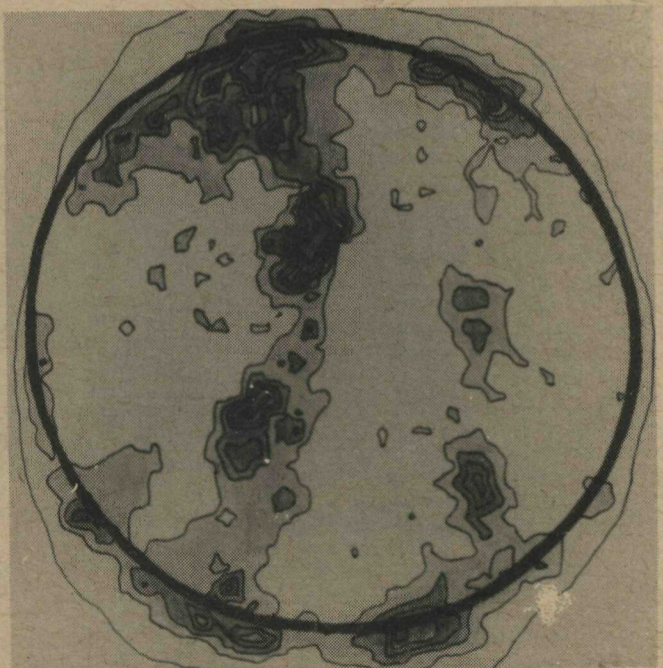
FINANCIAMENTO

Na mesma ocasião, o Sr.

Paulo Malheiros enalteceu a atuação do Dr. Júlio Quirino da Costa à frente da Secretaria de Agricultura e Produção, em especial pelo uso feito da Carteira de Crédito Agrícola do BRB, que financiou a maioria dos agricultores em Brasília.

Por fim, declarou aberto o crédito aos industriais já fixados em Brasília e aqueles que aqui quiserem depositar a sua confiança, ajudando no principal objetivo da administração do Distrito Federal.

A solenidade compareceram entre outros, os Srs. Wagner Ulisses de Costa Neto, diretor da Carteira de Crédito Agrícola; Guilherme Antônio Vivacqua, Coordenador da mesma Carteira; Antônio G. Dutra, Gerente daquela agência em Taguatinga; e o Sr. A. Vasconcelos, proprietário da "Gráfica Horizonte", uma das primeiras a se beneficiarem do crédito industrial do estabelecimento de crédito da PDF.



VISÃO ULTRAVIOLETA DO SOL

Esta fotografia, recebida do Observatório Solar Orbital (OSO-4), mostra um aspecto da atmosfera do sol 160.000 km acima de sua superfície. As áreas que aparecem escuras são regiões onde o calor excede a temperatura de 825.000 graus centígrados, conforme indicação fornecida por emissões ultravioleta de Magnésium - 10 ions. Ions radicais não se formam a temperaturas mais baixas. Essas emissões são comandadas pelo espectômetro colocado a bordo do citado engenho espacial. Tais medições não podem ser feitas da Terra porque sua atmosfera absorve a radiação ultravioleta.

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, editado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade - Divisão de Documentação. Diretor Responsável: J. P. Batista - Redação e Administração: Setor de Autarquias SulQuadra 3 - Bloco N-0-5.º andar - Telefones: 2-0349 e 3-1000, ramais 36, 38 e 40. Composição e impressão: oficinas do Correio Brasileiro, Setor de Indústrias Gráficas, telefone 2-7177. Assinatura anual NCr\$ 30,00. Brasília - Distrito Federal.

UM JORNAL

Ao criar este jornal como órgão oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, o Prefeito Wadjó da Costa Gomide acolheu sugestão da Secretaria de Administração cujo objetivo era dotar o Governo da Capital de um veículo de informação dos atos e eventos oficiais ao mesmo tempo em que difundisse noticiário amplo e variado sobre acontecimentos e fato de interesse geral.

A iniciativa, consentânea com uma nova era no jornalismo oficial, tende a criar mentalidade atualizada na difusão de informações ligadas ao Poder Público, conforme fazem já a Agência Nacional, o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e os órgãos oficiais do Estado de Minas Gerais e de São Paulo.

O formato tablóide do DISTRITO FEDERAL facilita o seu manuseio e a leitura, acolhendo ilustrações dosadas de acordo com a matéria noticiosa e informativa.

Por essas razões tem sido a mais simpática e acolhida a este jornal, da parte de inúmeras pessoas, representantes de entidades governamentais, culturais, artísticas e sociais, do comércio e da indústria, jornalistas e escritores.

Em referências desvanecedoras, já registraram o aparecimento do Distrito Federal, entre outros, o Correio Brasileiro, O Globo, O Estado de São Paulo, Última Hora, o Minas Gerais, o Diário Mercantil, Vanguarda de Brasília, órgão da Associação Comercial do Distrito Federal, e a movimentada seção "Brasília, Norte, Sul, Leste, Oeste", do jornalista e escritor Adirson Vasconcelos, no Correio Brasileiro, desta Capital e outros jornais dos Diários Associados editados em diversos Estados da União. Noticiário especial foi divulgado a respeito pelo Serviço de Imprensa e Divulgação, do Gabinete do Prefeito do Distrito Federal.

Os princípios administrativos, técnicos e éticos sobre os quais se fundamentou o surgimento deste jornal fazem dele um órgão de imprensa como qualquer outro, vale dizer um jornal que, a serviço da coletividade, buscará apenas registrar fatos e difundir notícias de interesse geral, além de dar guarida a matéria cultural e científica, na medida das possibilidades materiais gráficas.

Falhas, omissões e imperfeições técnicas ou jornalísticas serão gradativamente sanadas.

O que se deseja é entregar ao público um jornal condigno de Brasília, um órgão condigno da imprensa brasileira, isto é, vibrante, moderno, bem feito, de conteúdo variado, útil no ecumenismo de sua matéria, sereno no registro dos fatos, Equilibrado na emissão de conceitos.

E' o que se está fazendo desde o início: um jornal.

PRÊMIOS

Sancionada a 8 de novembro último a Lei n.º 5.353, que instituiu os Prêmios Literários Nacionais, a cargo do Instituto do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, já estão os mesmos devidamente regulamentados, já se achando abertas as respectivas inscrições.

Em 1968, ano par, serão concedidos Prêmios Nacionais a obras publicadas nos dois anos anteriores, de Ficção, Poesia e Estudos Brasileiros. Além de obras inéditas candidatas aos Prêmios Jorge de Lima, de Poesia; Mário de Andrade, de Ensaio Literário ou Filosófico; José Lins do Rego, de Ficção (Romance, Conto e Novela).

INSTRUÇÃO

A instrução programada, uma raridade nos currículos educacionais norte-americanos, há menos de cinco anos, está sendo agora adotada em pelo menos um setor de uma entre três escolas secundárias dos Estados Unidos.

Esse tipo de instrução é caracterizado por um plano de aprendizado que conduz o estudante através de uma série de atividades específicas, destinadas a transmitir informações em uma sequência lógica. O programa poderá ser oferecido por uma máquina especial, por meio de cartões impressos, em livro, em

Agora, compete às instituições culturais do país que sugeriram às Comissões Julgadoras as obras já publicadas no biênio anterior, que mereçam ser premiadas. E aos autores ainda inéditos, que apresentem os seus trabalhos ao Instituto do Livro.

Do primeiro julgamento dependerá o futuro prestígio dos Prêmios Nacionais do Instituto do Livro. Daí o cuidado e o alto critério que deverão ser observados, pois não é sem dificuldades que se conseguirá nesse delicado terreno, uma decisão que por sua evidente justiça possa contentar a todos.

filme, em "slides" e de diversas outras maneiras.

O sistema permite a cada estudante agir por si próprio, tornando-se um participante ativo do processo de aprendizado. O método já é bastante popular entre os estudantes e professores - com aqueles, porque trabalham independentemente e têm assegurado o sucesso; e com estes porque os liberta da fadiga de permanecer de pé diante da classe, dando aulas. Desta maneira, os professores passam a dispor de mais tempo para trabalhar com os estudantes individualmente e para ensinar outras atividades. (USIS).

EDUCAÇÃO

Genebra, 10 (USIS) - Representantes dos governos de mais de 60 países se reuniram nesta cidade estudando os meios de aumentar o intercâmbio mundial de informações educacionais, científicas e culturais. A reunião, auspiciada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), tem por objetivo principal revisar dois importantes convênios preparados, há vários anos, pela UNESCO e assinados pelas nações membros.

Um desses acordos destina-se a facilitar a importação de material educativo e o outro, a ajudar a cir-

culação internacional de material áudio-visual de caráter educacional, científico e cultural. O primeiro entrou em vigor em 1954 e, o segundo, em 1952. O acordo de 1954 reduz as tarifas e os obstáculos comerciais à circulação internacional desses

materiais, permitindo que organizações e indivíduos os adquiram no Exterior com menos dificuldades e menor custo. O acordo, embora encaminhado a promover a educação, a ciência e a cultura, é, na verdade, um instrumento para derrubar os obstáculos econômicos ao fluxo das idéias.

RURALISTAS

Os ruralistas da Região Geo-econômica do Distrito Federal estão se movimentando com o apoio das entidades de classe, no sentido de apontar o ruralista do ano de 1967

e que, portanto, mais se tenha destacado junto aos órgãos governa-

mentais visando a incrementar a agropecuária do Distrito Federal.

APERFEIÇOAMENTO

A Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, promoveu vários cursos, a partir de maio do ano passado até o término do último período escolar.

Cerca de 2.200 professores participaram de seminários e cursos, os quais se relacionam abaixo, com sua frequência média.

SEMINARIOS

Seminários promovidos, em sua ordem cronológica: a) PRÁTICAS EDUCATIVAS, com a frequência média de 200 professores; b) PORTUGUES - 120; c) MATEMÁTICA - 55; d) HISTÓRIA - 103; e) GEOGRAFIA - 100; f) CIÊNCIAS - 120;

g) ARTE E EDUCAÇÃO - 150; h) BIOLOGIA - 50; i) ENSINO NORMAL - 53; j) DIRETORES - 34; k) ORIENTAÇÃO EDUCATIVA - 50; l) INGLÊS (2) - 40; m) EDUCAÇÃO FÍSICA - 40.

CURSOS

Cursos promovidos: de PLANEJAMENTO PARA DIRETORES - com a frequência média de 35 professores; de ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - 30; de ARTES INDUSTRIAIS - 30; de EDUCAÇÃO PARA C LAR - 30; de TREINAMENTO PARA PROFESSORES 1.º ciclo (5 disciplinas) - 600; de TREINAMENTO PARA PROFESSORES 2.º ciclo (6 disciplinas) - 150; de APERFEIÇOAMENTO (8 cursos) - 150.

MALARIA

Kansas City, Missouri, 10 (USIS) - Uma nova pílula de dose única para a cura da malária provocada pelo "falciparum plasmodie" resistente às drogas, poderá combater eficazmente esta temível moléstia que nos dois últimos anos hospitalizou 12 mil soldados norte-americanos no Vietname.

A droga foi criada por um grupo de pesquisadores chefiados pelo Dr. John Arnold, Diretor do Laboratório de Medicina Comparada Harry S. Truman, do Hospital Geral e Centro Médico de Kansas City.

Após intensos testes com animais de laboratório, a nova droga curou 10 de 11 voluntários com uma só dose.

O décimo primeiro caso necessitou de uma segunda dose.

O Dr. Arnold comunicou suas des-

cobertas à Sociedade Norte-Americana de Medicina Tropical e Higiene, e declarou que as mesmas serão publicadas no número de fevereiro do jornal da Associação Médica Norte-Americana.

A nova droga contém os compostos imethoprim e sul famethoxypprazona, que destroem a capacidade do parasita falciparum de viver e reproduzir-se no hospedeiro humano.

A resistência do "falciparum" ocorre mais frequentemente no sudeste da Ásia e na América do Sul.

A droga está sendo estudada por uma junta de revisão da Administração Federal de Medicamentos e, provavelmente, será ministrada depois de janeiro a uns 100 soldados norte-americanos no Vietname, no teste final de sua eficiência.

CONCURSADOS

A Fundação do Serviço Social do Distrito Federal está chamando para admissão imediata, os candidatos classificados nos recentes concursos que realizou para preencher vagas nas carreiras de Assistente Social, Auxiliar Administrativo,

Servente e Vigia.

A FSS informa, também, que as provas finais (prático-oral) para os candidatos de Motorista e Servente deverão ser realizadas até o fim do mês em curso.

AJUDE A CONSERVAR
OS GRAMADOS DE BRASÍLIA

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PREFEITO

Despachos

PARECER - 1ª SPRG.

N.º 131/67

Brasília.

Processo nº 38 186/67

Interessado: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

Assunto : Pagamento de diferença.

Ementa: "a) - Os ex-redatores da NOVACAP, incluídos na Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério de Educação e Cultura são, atualmente, classificados nos níveis 20, 21 e 22 (Dec. 60 359/67);

b) - A NOVACAP só pode pagar quando muito, diferença de vencimentos aos servidores em referência, com relação ao período de 1º de janeiro de 1964 a 14 de janeiro de 1966;

c) - É do MEC a obrigação de pagar quaisquer diferenças, a partir de 14 de janeiro de 1966;

d) - Os Redatores do Serviço Público do Distrito Federal (Quadros Provisório e Permanente) são classificados nos níveis 19 e 20, por força do Dec. Lei nº 274/67;

e) - A legislação Federal de Pessoal só se aplica ao do DF, no que couber, quando não colida com as disposições do Dec-Lei nº 274/67;

f) - Só uma lei pode revogar quaisquer disposições do Dec. Lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967."

Senhor Procurador-Chefe:

1. O presente processo inicia com o pedido de RAIMUNDO NONATO DA SILVA, ex-funcionário da NOVACAP (REDATOR) atualmente do Quadro de Pessoal do Ministério de Educação e Cultura, de que a NOVACAP lhe pague diferença salarial, referente ao período de 1º de junho de 1964 a 31 de dezembro de 1966, e para tal, invoca o Decreto nº 61 636, de 3 de novembro de 1967, que lhe elevou de nível na sua classificação, com efeito retroativo (fls. 1).

2. O ilustre Chefe do Gabinete do Exmo. Sr. Superintendente da NOVACAP despachou de ordem o processo à Secretaria de Administração (fls. 2).

3. Acha-se apensado ao processo um outro de nº 38 189/67 (PDF).

4. Nesse último, encontra-se um expediente do ilustre Diretor da Divisão do Pessoal do MEC ao Exmo. Sr. Superintendente da Companhia, encaminhando cópia de parecer do DASP, sobre consulta formulada por aquela Divisão sobre o pagamento, agora já dos Redatores José Guilherme Gontijo Mendes e Raimundo Nonato da Silva, face aos novos níveis estabelecidos para os Redatores pelo Decreto nº 60 359, de 10/3/67, e referente ao período em que ainda eram servidores da NOVACAP.

5. O parecer do DASP, de autoria do Preclaro Diretor da Divisão de Classificação de Cargos, Dr. Waldyr Santos, conclui, em síntese pelo seguinte:

a) - que competia à NOVACAP providenciar a revisão das séries de classes a ela pertencentes a data de 26 de junho de 1964 (Lei 4 345/64), inclusive do pessoal distribuído pelo Decreto 57 645/66;

b) - que o MEC deveria continuar pagando aos servidores em referência como vinha procedendo, ou seja, no nível 20, até que a NOVACAP lhes atualizasse os níveis, obrigando-se o Ministério somente a pagar com base nesses níveis a partir do momento em que o fez no nível 20 (fls. 4 e 5).

6. O Exmo. Sr. Secretário de Administração protestou pelo pronunciamento da Procuradoria-Geral através do despacho de fls. 7, inclusive ampliando o pedido de esclarecimento, para que se examinasse também "os efeitos do Decreto 61.636, de 3 de novembro de 1967, com relação aos Quadros Provisório e Permanente do Distrito Federal e os encargos financeiros decorrentes de sua aplicação, inclusive de sua retroatividade" (sic).

7. O Exmo. Sr. Procurador-Geral mandou ouvir esta 1ª SPRG.

II - PARECER- 1. A presente consulta, flagrantemente, compreende duas partes distintas. Em uma deseja-se saber qual o procedimento a ser tomado em relação a diferença de vencimentos a ser paga a ex-Redatores da NOVACAP, atualmente do Quadro de Pessoal do MEC, que tiveram sua classificação alterada para mais. Noutra objetiva-se pronunciamento sobre os efeitos de um Decreto Federal nos Quadros de Pessoal Provisório e Permanente do Distrito Federal.

Destarte, passaremos a responder decompostamente à consulta.

2. Em primeiro lugar vejamos a situação dos Ex-Redatores da NOVACAP, ora pertencentes ao Ministério da Educação e Cultura:

I- Sabemos todos que a Lei 4345 de 26/6/64 extinguiu a gratificação de nível universitário e criou os níveis universitários 19, 20, 21 e 22, até aí inexistentes no sistema de classificação de Cargos Federal e, por extensão, no nosso sistema local.

Dispôs a Lei, "ad litteram":

"Art. 9º - Os cargos da Administração centralizada e das autarquias para cujo ingresso ou exercício é legalmente exigido diploma de curso superior, ficam classificadas de acordo com as seguintes normas:

I- os que exijam conclusão de curso universitário de 5 anos ou mais, nos níveis 21 e 22.

II- os que exijam conclusão de curso universitário de (4) quatro anos nos níveis 20, 21 e 22."

Em se tratando de matéria absolutamente nova e com implicações com a legislação do Ensino (L.D.B.- Lei 4024, de 20 de dezembro de 1961) mister se fez que o 'Executivo Federal' baixasse Decreto regulamentador da matéria, o que se procedeu com o Decreto 54.015, de 13 de julho de 1964.

Como algumas profissões de nível superior ficassem de fora no retrocitado diploma, o Governo Federal houve por bem baixar o Decreto 55.004, de 13 de novembro de 1964, corrigindo a omissão apontada.

Dispôs o novo Decreto, in verbis:

"art. 1º Ficam incluídos na relação constante do item III do art. 1º do Decreto nº 54015, de 13 de julho de 1964, os cargos abaixo indicados, nos níveis 19 e 20 (das séries A e B):

Bilogoista
Estatístico
Geógrafo
Nutricionista
Redator
Sociólogo
Técnico de Administração

Art. 2º O disposto neste decreto vigora a partir de 1º de junho de 1964, revogadas as disposições em contrário. (grifamos).

Até aqui tudo parecia muito simples, pois que o cargo de Redator estava estruturado em carreira, possuindo dois níveis, a saber, 19 e 20.

Acontece que grande parte dos possíveis beneficiários da nova Lei não possuía curso superior, ou pelo menos o específico para o exercício da função. Assim, foi a matéria largamente debatida nos órgãos técnicos e jurídicos (DASP, Conselho Federal de Educação, Consultorias Jurídicas etc.), com relevância sobre essa situação dos não portadores de diplomas para o exercício de cargos de nível superior, bem como sobre a situação daquelas profissões universitárias, que ainda não estavam regulamentadas.

Dentro desse panorama e tendo em vista que em muitos casos a aplicação da lei estava sendo retardada houve por bem o Poder Executivo baixar o Decreto 55301, de 29 de dezembro de 1964, dispendo sobre o enquadramento provisório do pessoal de nível universitário.

Dispôs o mencionado diploma, em seus arts. 1º e 2º "ipsis litteris":

"art. 1º Ficam autorizadas as Divisões de Pessoal ou órgãos equivalentes do serviço civil do Poder Executivo, inclusive das autarquias, a aprovarem o enquadramento provisório do pessoal de nível universitário e a providenciarem o pagamento das diferenças devidas, observadas as normas e critérios legais vigentes aplicáveis à espécie".

"art. 2º Fica estabelecido o prazo improrrogável de 120 dias para o encaminhamento ao Departamento Administrativo do Serviço Público da proposta de enquadramento definitivo do pessoal a que se refere o presente decreto, sob pena de suspensão da execução e nulidade do enquadramento provisório".

Foi assim que todos os Redatores passaram a perceber pelos níveis 19 A ou 20 B, conforme a classificação de cada qual.

Com o advento do Dec. 60.359, de 10 de março de 1967 passaram os Redatores do serviço Público Federal aos níveis 20, 21 e 22, uma vez que esse diploma dispõe que:

"art. 1º Fica incluída na relação constante do item II do art. 1º do Decreto 54.015, de 13 de julho de 1964, a série de classe de Redator".

art. 2º O disposto neste decreto vigora a partir de 1 de julho de 1964, revogadas as disposições em contrário."

Portanto, até aqui temos que a série de classes de Redator do Serviço Público Federal possui atualmente os níveis 20, 21 e 22.

II- Mais precisamente, a situação dos Redatores em referência é a seguinte:

Eram funcionários da NOVACAP, que foram amparados pelo art. 40, da Lei 4242, de 17 de julho de 1963, e, posteriormente aproveitados na parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério de Educação e Cultura, pelo Decreto 57.645, de 14 de

janeiro de 1966.

Como esse aproveitamento se processasse em data anterior à do retromencionado Decreto 60.359/67, foram enquadrados no MEC, como Redatores, nível 20-B.

Ao advir o Decreto 61.636, de 3 de novembro de 1967, foram classificados no nível 22-C.

Para maior clareza do problema, transcrevemos as disposições básicas desse Decreto, verbis:

art.1º- Fica retificada, na forma da relação nominal anexa, a classificação dos cargos de nível superior da série de classes de Redator, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), cujos ocupantes foram beneficiados pelo art. 4º da Lei 4242, de 17 de julho de 1963.

art.2º- Em consequência do disposto no artigo anterior, fica alterado o Decreto 57.645, de 14 de janeiro de 1966, na parte referente à distribuição dos cargos de Redator, que passarão a constar da Parte Especial dos Quadros de pessoal dos órgãos a que pertencem, nos níveis previstos na relação que integra o presente decreto.

art.4º- A retificação prevista neste decreto prevalecerá a partir de 29 de junho de 1964 e as vantagens financeiras decorrentes da sua execução vigorarão de 1º de junho do mesmo ano" (grifamos).

Na relação nominal aludida no art. 2º encontramos os nomes dos servidores Raimundo Nonato da Silva e José - José Guilherme Gontijo Mendes, como classificados no nível 22-C.

III- Agora, só resta saber que órgão vai pagar os atrasados da diferença de nível.

Dispõe a Lei 4242, de 17.7.63, "ad litteram":

"art. 40- Os empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil admitidos até 31 de março de 1963 passarão à condição de servidor público e serão incluídos por Decreto do Poder Executivo, nos órgãos da Administração direta e indireta e na Prefeitura do Distrito Federal... (omissis)"

§2º- Enquanto não forem aprovados os quadros definitivos, os empregados mencionados, neste artigo, desde que aproveitados no Serviço Civil do Poder Executivo, integrarão a parte especial do Quadro de Pessoal do Ministério, Autarquia ou órgão subordinado à Presidência da República em que forem aproveitados.

§ 3º- Os empregados de que trata este artigo continuarão a ser pagos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, até que sejam definitivamente incorporados nos órgãos públicos em que vierem a ser aproveitados."

A leitura desses dois parágrafos e obviamente considerado o Caput do artigo enseja conclusões díspares:

Se considerado que a expressão "até que sejam definitivamente incorporados nos órgãos", (contida no § 3º), guar da relação com a "enquanto não foram aprovados os quadros definitivos" (contida no § 2º), chegar-se-ia à conclusão de que, a rigor, a NOVACAP ainda deveria estar pagando a todo esse pessoal aproveitado na União, pois que nenhum quadro definitivo com relação a esses funcionários foi até hoje aprovado;

b)- Se considerados os parágrafos segundo e terceiro, de per si, não haveria dúvida de que a partir do Decreto de aproveitamento nos órgãos Federais não mais competiria à NOVACAP efetuar quaisquer pagamentos aos servidores aproveitados.

A matéria estava, pois, a exigir regulamentação, e essa se fez com o advento do Decreto de aproveitamento.

O Decreto 57.645, de 14 de janeiro de 1966, que dispõe sobre a inclusão de pessoal da NOVACAP na Administração direta e indireta da União, prescreve in verbis:

"art.1º- Ficam incluídos os cargos e respectivos ocupantes, constantes do anexo, que faz parte integrante deste decreto, nos órgãos ali indicados.

Parágrafo único: Enquanto não foram aprovados os quadros definitivos, os servidores mencionados neste artigo, integrarão a Parte Especial do Quadro de Pessoal dos respectivos órgãos.

art.4º- O pessoal de que trata este decreto continuará sendo pago pela NOVACAP até que tenha a respectiva despesa consignada nos orçamentos dos órgãos em que foi incluído, providência que será adotada imediatamente na elaboração das futuras propostas orçamentárias" (grifamos).

Estava, pois, solucionado em parte o problema, vez que, por força de Decreto, dispôs-se que a NOVACAP só pagaria ao pessoal incluído nos órgãos federais, durante o exercício de 1966. A partir do exercício de 1967 essa obrigação passou a ser única e exclusivamente dos órgãos que receberiam os servidores em referência. Mas, o espírito do Decreto denota que a fórmula de pagamento pela NOVACAP, durante o exercício de 1966 - (a servidores que não mais lhe pertenciam), atendeu a um critério de ordem prática, tendo em vista que os órgãos que receberam os servidores não possuíam recursos próprios, naquele momento, para efetuar à despesa com o pessoal.

Ora, se assim o foi, quer nos parecer que, a partir do exercício de 1967, qualquer pagamento de vencimentos ou remuneração, ainda que atrasados, só deveriam ser processados pelos órgãos a que pertencem os servidores atualmente.

A rigor a situação que ora examinamos não se trata de pagamento que a NOVACAP deixou de efetuar "oportuno tempo". Muito ao contrário, ela pagou certo no tempo oportuno, pois que respeitou a legislação então vigente. Se legislação posterior à data em que se desligaram os servidores da NOVACAP alterou a classificação dos mesmos, e com efeito retroativo de vantagens financeiras, nada seria tão natural que os órgãos a que de fato e de direito ora pertencem os servidores arcassem com o mencionado ônus, muito embora se referisse a situação pretérita.

Contudo, considerando a excepcionalidade do caso, somados os fatos de que a quase totalidade dos recursos da NOVACAP não provém senão da União e que, até a data de 14 de janeiro de 1966, pertenciam os referidos servidores à NOVACAP, não divisamos nenhuma ilegalidade em a Companhia pagar os atrasados de que trata o Decreto 61.636/67 no que se refere ao exato período de 1º de junho de 1964 (art. 4º do Decreto 61.636/67) a 14 de janeiro de 1966 (data do Decreto 57.645/66), e não até 31 de dezembro de 1966, como pleiteia o requerente aos fls.1.

Creemos sobejamente demonstrado, "data venia" do ilustre parecerista do DASP, que a partir de 14 de janeiro de 1966 até a presente data a obrigação de pagamento de vencimentos ou remuneração dos ex-servidores da NOVACAP pertence aos órgãos onde foram incluídos.

Sejam redundantes e repitamos: o pagamento da NOVACAP no exercício de 1966 atendeu a mero critério prático, de ordem administrativa, visando impedir uma solução de continuidade com referência ao pagamento dos servidores.

Admitir-se o contrário, seria admitir-se pudesse a NOVACAP pagar a servidores de outros órgãos.

3. Passemos agora a discutir os outros aspectos da consulta formulada pelo Exmo. Sr. Secretário de Administração ou, mais precisamente, sobre os efeitos do Decreto..... 61.636/67 com relação aos Quadros de Pessoal do Distrito Federal.

4. De plano digamos que, ao contrário das aparaências, não há qualquer efeito do retromencionado Decreto nem do de nº 60.359, de 10/3/67 sobre os Quadros Provisório e Permanente do Pessoal do Distrito Federal, como demonstraremos a seguir:

I- O art.63 do Dec.Lei 274, de 28 de fevereiro de 1967, dispõe que:

"Enquanto não for aprovado o Estatuto próprio de pessoal do Serviço Civil do Distrito Federal, aplicar-se-lhe-á, no que couber e na parte que não colidir com as disposições deste Decreto-Lei a legislação dos servidores civis da União" (grifamos).

Assim, em princípio toda a legislação dos servidores civis da União é aplicável ao pessoal do Distrito Federal, com as restrições ou limitações do que couber e na parte que não colidir com a Lei de Classificação de Cargos do Distrito Federal.

Ora, dispõe o próprio Dec.Lei 274/67 em seu art.1º, in verbis:

"Os cargos do Serviço Civil do Distrito Federal obedecem à classificação estabelecida no presente Decreto-Lei... (omissis)..."

e, no seu art. 3º, que:

"Os cargos de provimento efetivo são agrupados em classes, e estas, em série de classes."

De outra parte, consigna o art. 5º do mesmo diploma:

"As classes distribuem-se pelos graus e níveis constantes do Anexo I, consideradas as atribuições e responsabilidades dos cargos que as compõem"

Finalmente, dispõe o art.24 da Lei de Classificação de Cargos do DF.:

"O Quadro Provisório a que se referem os artigos anteriores é o instituído pelo Decreto "N" número 457, de 22 de outubro de 1965, do Prefeito do Distrito Federal,

em cumprimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 4545, de 10 de dezembro de.... 1964, e constante do Anexo III" (nossos os grifos).

Vemos, pois, claramente, que pela Lei de Classificação de Cargos do Distrito Federal a série de classes dos Redatores compõe-se dos níveis 19-A e 20-B, quer no Quadro Permanente (Anexo- I), quer no Provisório (Anexo III).

É pacífico, por outro lado, que esses Anexos pertencem ao Decreto-Lei, porque o integram, vale dizer, são disposições dele.

Assim sendo, as disposições da legislação federal contidas nos Decretos 60.359, de 10/3/67 e 61.636, de 3 de novembro de 1967, porque contrariam disposições do Dec-Lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967, não se aplicam aos servidores do Distrito Federal (art. 63 do Dec.Lei 274/67).

Não vamos sequer discutir o fato dos referidos decretos, por serem posteriores ao Dec.Lei 274/67, terem revogado quaisquer de suas disposições, porque obviamente em sendo Lei um Decreto-Lei, não pode ser revogado por um Decreto, por uma questão de Hierarquia das Leis. Isto é até acaciano dizer-se.

Restaria agora discutir-se o problema de que, sendo os Decretos 60.359/67 e 61.636/67 autênticos diplomas

regulamentadores do art. 9º da Lei 4345, de 26/6/64 - que se aplica ao Distrito Federal, se não estaríamos diante de um conflito positivo sobre a aplicação da Lei.

A resposta é simples.

O art.9º da 4345/64 aplica-se de fato ao Distrito Federal, mas com as limitações impostas pelo Dec.Lei... 274/67, e na parte que se conflitar é de ser essa considerada como revogada (§1º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil).

Creemos que, ninguém em sã consciência vá negar ao citado artigo 9º da Lei 4345/64 o caráter de disposição de classificação de cargos, e muito menos esse mesmo caráter à própria Lei de Classificação de Cargos do Distrito Federal. Ora, assim sendo, a disposição posterior é que prevalece, ainda que a regulamentação da disposição anterior, se faça ou se altere a posteriori da data da vigência, da Lei revogadora.

Portanto, em conclusão, os níveis do Redatores dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal são 19-A e 20-B, muito embora a mesma categoria de servidores, na União, pertença aos níveis 20-A, 21-B e 22-C.

Não se trata na matéria, de uma questão de "Aequitas", mas de "Jus".

A sistemática do Direito brasileiro está muito longe de considerá-lo como a "ars boni aequi", como propunha o juris-consulto Paulus, entre os antigos romanos, mas a de compreensão do poder normativo das leis, ou seja da extensão exata da teleologia das normas legais.

Muito embora não seja dado ao hermenêuta moderno fazer cômico com Demolombe, que se gabou no século XVIII, de ser profissional dos textos antes de tudo, havemos que convir que também não é lícito ao intérprete concluir contra os textos legais.

A única ressalva que se admite no Direito Brasileiro de interpretação até contrariamente aos textos legais, modernamente, é pela via judiciária e por construção jurisprudencial, atendendo mesmo à consagração do princípio da "res judicata pro veritate accipitur".

No campo da doutrina também se dá alguns ensaios no mesmo sentido, "verbi gratia", com a "teoria da análise sociológica compreensiva" na aplicação da lei. Mas, convenhamos ainda não se trata de princípio consagrado urbi et orbi.

III- Poder-se-ia, ainda, contrargumentar sobre se não seria um contra senso o fato de diante de leis que praticamente consagram uma paridade entre os servidores do Distrito Federal e os da União, haver uma desigualdade de classificação entre servidores de igual categoria.

A resposta é simples. A isonomia entre os servidores do DF. e da União, só ocorre quando a Lei a permite. Na maior parte dos casos a isonomia ocorre. Mas há casos específicos em que a lei até veda a igualdade de tratamentos, e.g. o caso dos advogados do Quadro Permanente do DF., que serão classificados nos níveis 21-A e 22-B e não como Procuradores, como o corre na União e no Quadro Provisório de Pessoal, do próprio Distrito Federal.

Por vezes a desigualdade de tratamento entre servidores, contrariando mesmo a um princípio geral, decorre de disposição de uma mesma Lei. É o caso, por exemplo, dos Professores do ensino médio que, muito embora possuam cursos de 4 (quatro) anos (Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras), são classificados no nível 19, por exceção contida no § 1º do art. 4º da L. 4345/64 e não nos níveis 20, 21, 22, como deveria ser, caso se lhes aplicassem o critério geral contido no item II, do art. 9º da própria L. 4345/64. Assim sendo, a classificação dos professores no nível 19 pode ser injusta, mas não é ilegal.

IV- Face ao até aqui exposto, não deve pairar dúvidas que "ex rigoris juris" os Redatores quer do Quadro Provisório, quer do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal devem permanecer classificados nos níveis 19 e 20, pois que essa classificação decorre de disposição expressa de Lei - (Dec.Lei 274/67).

V- Se porventura, a Administração do Distrito Federal houver por bem ensejar a paridade entre os Redatores do seu serviço público e os da União, mister se faz uma mensagem ao Senado Federal, pleiteando a medida, sabido que as disposições expressas de uma Lei só podem ser revogadas por outra Lei. No caso específico, uma lei que altere os Anexos I e - III do Dec.Lei nº 274, de 26 de fevereiro de 1.967.

E o parecer

Sub censura

Brasília, 12 de dezembro de 1.967.

CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA. Procurador.

De acordo com o Parecer de fls.

08/21.

Esclareço que a Secretaria de Administração está preparando Exposição de Motivos sobre a matéria a ser encaminhada ao D.A.S.P.

À superior consideração do Exce. lentíssimo Senhor Prefeito.

PRG, 02 de janeiro de 1 968

JOSE DE CAMPOS AMARAL Procurador-Geral

De our do o/p parecer encaminhado a SIA
Fls. 3.01.67

À Secretaria de Administração para os devidos fins.

PRG., 03 de janeiro de 1 968

JOSE DE CAMPOS AMARAL Procurador-Geral

REMESSA

Aos 4 dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete em cumprimento ao r. despacho de fls. 22, remeto estes autos ao Procurador-Geral S. M. F. de Souza, Arq. HUMBERTO DE MATEOS Chefe

DISTRITO FEDERAL ORGAO:

Folhas N.º 22 Processo N.º 34186/67 Rubrica

CONCLUSAO

Aos 15 dias do mês de janeiro de 1967, faço estes autos conclusos ao Sr. Subprocurador-Geral H. FERNANDES COSTA Chefe da S. R. C. F. - I.

Apresento o parecer de fls. 08/21 a Consideração de Exce. Sr. 720 - curador - geral.
3. 18/Jan/1967
la. Subprocuradoria - Geral
EMANUEL F. MENDES LYRIO Procurador-Chefe

CONCLUSAO

Aos 21 dias do mês de janeiro de 1967, faço estes autos conclusos ao Sr. Subprocurador-Geral H. FERNANDES COSTA Chefe da S. R. C. F. - I.

DISTRITO FEDERAL ORGAO:

Folhas N.º 23/ Processo N.º 34186/67 Rubrica

PREFEURA DO DISTRITO FEDERAL

SIA - RECEBIDO Em 4. 12. 1967

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including "05.01.68" and other illegible text.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos do Secretário

Licença sem vencimentos:

Proc. 40117/67 - ANTONIO FERNANDES SANTANA

Desp. Autorizo, de acordo com a delegação de competência estabelecida no art. 10., inciso I, do Decreto "E" n.º 339, de 12 de dezembro de 1967, ao funcionário Antônio Fernandes Santana, licenciar-se para trato de interesse particular, pelo período de 6 (seis) meses, nos termos do artigo 40, da Lei n.º 1711, de 28.10.52.

Brasília, 07 de janeiro de 1968

Wilson José Pinheiro
Secretário de Administração

Proc. 43057 - ANTONIO ALEIXO DE ALMEIDA.

Desp. Autorizo, de acordo com a delegação de competência, estabelecida no art. 10., I, do Decreto "E" n.º 339, de 12 de dezembro de 1967, ao funcionário Antônio Aleixo de Almeida, licenciar-se para trato de interesse particular, pelo período de 6 (seis) meses, nos termos do art. 110, da Lei n.º 1711, de 28.01.68.

Wilson José Pinheiro
Secretário de Administração

Inquéritos administrativos:

Proc. 28510/67

Indiciado: SILVIO ALVES DA PAIXÃO

JULGAMENTO

Vistos, etc.

Trata-se de processo administrativo para apurar acidente de trânsito (colisão) em que se envolveu veículo da PDF.

2. A ocorrência se deu no dia 5 de junho do ano passado. O veículo oficial era então dirigido pelo servidor SILVIO ALVES DA PAIXÃO, Apontador Fiscal, nível 8, matrícula n.º 17.760-NOVACAP, do QPP-DF.

3. O feito correu os trâmites legais, concluindo a respectiva comissão pela culpabilidade do indiciado pelo acidente.

Isto posto:

4. Não há dúvida. A conclusão da comissão de inquérito está acorde com a prova. E como prova se considera, "in casu", o laudo pericial da Polícia Técnica (fls. 4/5), corroborado pelas declarações de fls. 17/18, 22/23 e 25/26.

5. Está visto que o indiciado procedeu com desusada imprudência ao tentar cruzar, em local impróprio, pista preferencial. Seus antecedentes não são nada exemplares. Sempre tem procedido de maneira mais ou menos irresponsável. Já foi punido, duas vezes, por uso indevido de viatura oficial e já foi condenado a indenizar a PDF por danos causados em um de seus veículos.

6. Também não tem ele razão quando se insurge contra o valor dos reparos procedidos na Kombi acidentada. Mesmo assim, porém, usando do arbítrio que nos é facultado, reduziremos, em NCr\$289,00 (duzentos e oitenta e nove cruzeiros novos) o valor dos reparos executados no veículo acidentado. Pague, portanto, o indiciado o valor de NCr\$1.000,00 (um mil cruzeiros novos) que lhe será descontado de sua folha de pagamento, nos termos do artigo 125 do Estatuto.

7. Outrossim, aplico ainda ao indiciado a pena de suspensão por 20 (vinte) dias que fica convertida em multa.

CUMPRASE.

Brasília, 09 de janeiro de 1968.

Wilson José Pinheiro
Secretário de Administração
do Distrito Federal

Processo 34346/67 - Indiciado: ISMAEL MARQUES DA SILVA

JULGAMENTO

Vistos, etc.

Para apurar abandono de cargo de que foi acusado o servidor ISMAEL MARQUES DA SILVA, Trabalhador, nível 01, matrícula n.º 29.055-NOVACAP, instaurou-se processo administrativo.

Verificou-se, posteriormente, não ser mais o acusado servidor do Conjunto Administrativo do Distrito Federal (fls. 14).

Houve devido aproveitamento do acusado no Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, em 1966, o que foi tornado sem efeito em outubro último.

Por falta de objeto, archive-se, pois, o presente processo.

Cumpra-se.

Brasília, 09 de janeiro de 1968.

Wilson José Pinheiro
Secretário de Administração
do Distrito Federal

Processo n.º 32535/67 - Indiciado: JOAO HENRIQUE FILHO

JULGAMENTO

Vistos, etc.

No dia 06 de setembro de 1967 uma criança foi atropelada em Taguatinga por um veículo oficial, pertencente à PDF. Dirigia-o o servidor JOAO HENRIQUE FILHO, Guarda de Vigilância, nível 8, matrícula 1.111, do QPP-DF, então prestando serviços à SES.

2. Instaurado o respectivo inquérito, o próprio acusado foi interrogado, ocasião em que se confessou autor do atropelamento (fls. 24/26).

3. A comissão relatou as fls. 37, concluindo pela culpabilidade do servidor de que se trata que, por não ter sido indiciado, deixou de apresentar defesa.

Isto posto:

4. Dispõe o Estatuto que o processo administrativo precederá a aplicação das penas de suspensão por mais de 30 dias, destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria e disponibilidade (Parágrafo único do artigo 217).

5. "In casu", a pena a ser aplicada ao acusado está dentro dos limites que tornam dispensáveis o inquérito. Assim, poderia a comissão de processo administrativo agir como agiu, isto é, deixando de concluir a instrução do feito. Isso, porém, beneficiou o acusado.

6. O fato (atropelamento) aconteceu. Sua autoria está extrema de dúvidas. O acusado não socorreu a vítima. Fugiu do local do evento. Não solicitou perícia. Posteriormente, mentiu (fls. 9, 24/27 e 28/29). Depois, contou a verdade. Confessou-se autor da infração (fls. 24/27). Merece punição. E a terá. Não será exemplar porque o inquérito não teve concluída sua instrução.

Assim, atentando para tudo que do processo consta hei por bem aplicar ao acusado a pena de suspensão por 30 (trinta) dias que converto em multa, nos termos do Parágrafo único do artigo 205 do Estatuto.

CUMPRASE.

Brasília, 09 de janeiro de 1968.

Wilson José Pinheiro
Secretário de Administração
do Distrito Federal

Processo n.º 19244/67

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Indiciado: AUGUSTO MAGALHAES DA SILVA

JULGAMENTO

Vistos, etc.

AUGUSTO MAGALHAES DA SILVA, Motorista, nível 8, matrícula 7353-NOVACAP, foi acusado de ineficiência no exercício de sua atividade funcional.

2. Nos termos do artigo 100 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, foi instaurado o competente inquérito administrativo, concluindo a respectiva comissão pela não caracterização da ineficiência ou desídia.

Isto posto:

3. Estamos acordes com o relatório da comissão. Efetivamente, não resultou provada a falta funcional. Esta somente se caracterizaria frente a elementos de prova incontestes. O que se viu, porém, é que o acusado não tem, registrados em sua vida funcional, antecedentes que possam levar o julgador a concluir diferentemente.

4. Sabe-se não ter o acusado fôlha de serviços merecedora de ser seguida. Muito ao contrário. Seu passado funcional não o recomenda. Já sofreu duas punições. Nenhuma delas, todavia, por ineficiência no serviço ou por desídia no cumprimento de seus deveres. Daí não podermos propor sua demissão.

5. Este processo, porém, serve como princípio de prova. É uma ameaça que fica pendendo sobre a cabeça do acusado. Que não volte ele a responder a inquérito. Nova oportunidade lhe vai ser dada. Voltará a dirigir carros. Se porém, no exercício de suas atividades, for punido, por escrito, é claro, por ineficiência ou desídia, não precisará nem esperar o resultado do inquérito. Arrume as malas e suma.

Ante o exposto, determinamos o arquivamento do presente processo.

CUMPRASE.

Brasília, 08 de janeiro de 1968.

Wilson José Pinheiro
Secretário de Administração
do Distrito Federal

BRASILIENSE: AJUDE A ZELAR
PELAS PLACAS INDICATIVAS
DAS SUPERQUADRAS

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Atos do Superintendente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "E" N.º NOVACAP 131/67

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 dos Estatutos Sociais da Empresa, e tendo em vista o constante do Processo n.º 41.905/67,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Instrução de Serviço "E" n.º NOVACAP 128/67, de 29 de novembro de 1967, e ao mesmo tempo, designar CÍCERO DE SOUZA ALMEIDA, Engenheiro, Nível 21-A, ERNESTO CHALREO CORREA, Procurador de 1.ª Categoria e JOSÉ WANDERLEY MAIA, Engenheiro, Contratado, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada do recebimento das obras de execução de Redes de Águas Pluviais no Plano Piloto de Brasília, conforme Contrato P.J. - 4.ª Subprocuradoria 708/66, do processo n.º 12.084/66, assinado em 12 de dezembro de 1966.

Brasília, 21 de dezembro de 1967.

Rogério de Freitas Cunha
Superintendente

N.º 678 - 29.12.67 - Designando ORLANDO GAGLIONE, Chefe da Divisão de Transportes, para responder pela Chefia do Departamento de Administração, durante o período em que seu titular estiver em gozo de férias, no mês de janeiro de 1968.

N.º 677 - 29.12.67 - Designando RUY NOGUEIRA GONÇALVES, para exercer a Chefia da Divisão de Administração de Imóveis, do Departamento Econômico.

N.º 676 - 29.12.67 - Dispensando, a pedido, NISHIAMA TUNEO, da Função Gratificada, 5-F, de Chefe da Seção de Fiscalização, do Serviço de Locação e Arrendamento de Prédios Comerciais, da Divisão de Administração de Imóveis, do Departamento Econômico.

N.º 675 - 29.12.67 - Designando ADALERSON SEPTIMIO, para exercer a Função Gratificada, 9-F, de Chefe do Setor de Controle de Ordens de Serviço, do Serviço de Estatística, da Divisão de Controle e Estatística, do Departamento de Viação e Obras.

N.º 674 - 29.12.67 - Designando JOSE VENÂNCIO DE OLIVEIRA, para exercer a Função Gratificada, 5-F, de Chefe da Seção de Zeladoria, do Serviço de Administração do Edifício-Sede, do Departamento de Administração.

N.º 673 - 29.12.67 - Designando COLBERT GADIA, para responder pela Assistência da Diretoria para Assuntos Econômicos e Administrativos, a partir de 08 de dezembro de 1967.

N.º 672 - 29.12.67 - Dispensando CLEMENCIA CURVELO PILO, do Emprego em Comissão, 5-C, de Assistente do Diretor para Assuntos Econômicos e Administrativos, a partir de 07.12.67.

N.º 671 - 29.12.67 - Cancelando a Gratificação de Representação de Gabinete, símbolo 12-F, do motorista HENRIQUE DANTAS, a partir de 13.12.67, por haver sido removido para a Secretaria de Viação e Obras.

N.º 670 - 29.12.67 - Cancelando a Gratificação de Representação de Gabinete, símbolo 12-F, do motorista WALDEMAR PAIXÃO, a partir de 13.12.67, por haver sido removido para a Secretaria de Viação e Obras.

N.º 669 - 21.12.67 - Designando CLENITO CESAR FECHINE, para responder pela Chefia da Seção de Processamento e Vantagens, 5-F, do Serviço de Cadastro Financeiro, da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, nos eventuais impedimentos de seu titular.

N.º 668 - 21.12.67 - Designando WELLINGTON ELIAS SERRA VIEIRA DE SOUZA, Matrícula 5.043, para substituir o Tesoureiro Auxiliar 8-F, FRANCISCO ADALBERTO DA ROCHA, lotado na Tesouraria Geral, durante o gozo de licença especial requerida a partir de 01.11.67.

N.º 667 - 21.12.67 - Atribuindo ao servidor ANTENOR GOMES DE LUCENA matrícula n.º 11.004, a Gratificação de Representação equivalente ao símbolo 12-F, nos termos da Portaria n.º 373/67, item III, artigo 2.º, por trinta dias.

N.º 666 - 21.12.67 - Atribuindo ao servidor FRANCISCO DAS CHAGAS CUNHA, matrícula 14.040, a função de representação equivalente ao símbolo 16-F, de Auxiliar de Portaria, lotado no Gabinete da Superintendência.

N.º 665 - 21.12.67 - Designando JOSE ARIMATEIA CARVALHO LUZ, para responder pela Chefia da Seção do Pessoal e Material, do Serviço de Administração, do Departamento Econômico, nos eventuais impedimentos de seu titular.

N.º 664 - 21.12.67 - Designando LEÃO DE SOUZA ROCHA, matrícula n.º 11.082, para responder pela Chefia da Seção de Almoxarifado, da Divisão de Transportes, do Departamento de Administração, nos eventuais impedimentos de seu titular.
Divisão de Transportes, do Departamento de Administração, nos eventuais impedimentos de seu titular.

N.º 663 - 21.12.67 - Designando LEUTON REZENDE, para exercer a Função Gratificada, 5-F, de Chefe da Seção de Cadastro e Contratos, do Serviço de Locação e Arrendamento de Prédios Comerciais,

da Divisão de Administração de Imóveis, do Departamento Econômico.

N.º 662 - 21.12.67 - Dispensando, a pedido, MARIA DO ROSARIO ROCHA COELHO, da função Gratificada, 5-F, de Chefe da Seção de Cadastro e Contratos, do Serviço de Locação e Arrendamento de Prédios Comerciais, da Divisão de Administração de Imóveis, do Departamento Econômico.

N.º 661 - 21.12.67 - Designando CARLOS FREDERICO MORISSON DE ALMEIDA, Arquiteto, nível 21-A, do Quadro de Pessoal, Parte Especial do Ministério de Educação e Cultura, a disposição da NOVACAP, para responder pela Chefia do Departamento Econômico, nos eventuais impedimentos de seu titular.

N.º 660 - 21.12.67 - Designando HIDEKI MIZUNO, para exercer a Função Gratificada, 9-F, de Chefe do Setor de Cadastro e Cronogramas, do Serviço de Estatística, da Divisão de Controle e Estatística, do Departamento de Viação e Obras.

N.º 659 - 21.12.67 - Dispensando, a pedido OTAVIO MASSAROTO, da Função Gratificada, 5-F, de Chefe da Seção de Saldos, do Serviço de Administração do Edifício Sede, do Departamento de Administração.

N.º 658 - 21.12.67 - Designando THOMAZ DALTON, para responder pela Chefia do Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos - DTUI, símbolo 2-C, nos eventuais impedimentos de seu titular.

N.º 657 - 21.12.67 - Designando MANOEL PIRES ESTEVES, para exercer a Função Gratificada, 9-F, de Administrador do Acampamento da Metropolitana, da Seção de Acampamentos, do Serviço de Acampamentos e Alojamentos, da Divisão de Administração de Imóveis, do Departamento Econômico.

N.º 656 - 21.12.67 - Dispensando ARLINDO JERÔNIMO FERREIRA, da Função Gratificada, 9-F, de Administrador do Acampamento da Metropolitana e, ao mesmo tempo, designá-lo para exercer a Função Gratificada, 5-F, de Chefe da Seção de Acampamentos, do Serviço de Acampamentos e Alojamentos, da Divisão de Administração de Imóveis, do Departamento Econômico.

N.º 655 - 21.12.67 - Designando ARLINDO JERONIMO FERREIRA, para responder pela Chefia do Serviço de Acampamentos e Alojamentos, da Divisão de Administração de Imóveis, do Departamento Econômico, nos eventuais impedimentos de seu titular.

N.º 654 - 21.12.67 - Designando JOSE MAURICIO MAIA DIAS, para exercer a Função Gratificada, 9-F, de Secretário do Diretor para Assuntos Financeiros e de Serviços Públicos, a partir de 05 de dezembro de 1967.

N.º 653 - 21.12.67 - Dispensando HERBERT HQOVER BRASILEIRO BARBOSA, da Função Gratificada, 9-F, de Secretário do Diretor para Assuntos Financeiros e de Serviços Públicos, a partir de 20.08.67.

N.º 652 - 21.12.67 - Designando IVAN DE LIMA POMPEU, para responder pela Chefia da Divisão de Operações Imobiliárias, do Departamento Econômico, nos eventuais impedimentos de seu titular.

N.º 651 - Designando ARMANDO RIBEIRO, para exercer a Função Gratificada, 5-F, de Chefe da Seção de Verificações, Vendas e Fiscalização do Escritório Imobiliário da Planaltina, do Departamento Econômico.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "N" N.º NOVACAP 101/67

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 dos Estatutos Sociais da Empresa e tendo em vista o constante do Processo n.º 36.556/67,

R E S O L V E:

1 - Aos servidores da NOVACAP que se afastarem a serviço da Companhia da localidade em que tiverem exercício, será concedida uma diária, a título de indenização por despesas de alimentação e pousada, fixada de acordo com as seguintes bases e condições:

a) Servidores que exerçam emprego em comissão, de 30% a 34% (trinta a trinta e quatro por cento) do salário-mínimo vigente no local de destino:	
Símbolo	%
2-C a 4-C	34
Símbolo	%
5-C a 12-C	30

b) Servidores que exerçam função gratificada, de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) do salário-mínimo vigente no local de destino:

Símbolo	%
1-F a 4-F	30
5-F a 9-F	26
10-F a 16-F	20

c) Para os demais servidores, de 18% a 30% (dezoito a trinta por cento) do salário-mínimo vigente no local para onde se afasta o servidor:

Nível	%
1 a 8	18

9 a 12
13 a 15
16 a 18
19 a 22
Procurador de 1.a Categoria

20
24
26
30
30

mento de preços, referentes ao instrumento contratual aditivo n.º 114/67.

A Diretoria, com o voto do relator e tendo em vista o que consta do processo, aprova o reajustamento de preços solicitado pela firma CIVILSAN ENGENHARIA CIVIL E SANITARIA S.A., no valor de NCr\$11.155,78 (onze mil cento e cinquenta e cinco cruzeiros novos e setenta e oito centavos), conforme relatório do DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES.

Relator: Diretor JOSÉ SALVADOR AVERSA

d) Não se concederá aos servidores quando os deslocamentos se verificarem dentro dos limites do município em que estiverem sediados ou do Distrito Federal.

e) Quando na viagem não ocorrer pernoite, voltando o servidor à sua sede no mesmo dia, a diária será considerada como de alimentação e, portanto igual à metade da que teria direito pela aplicação do disposto nas alíneas "a" e "b".

2 - As diárias serão concedidas pelo Diretor Para Assuntos Econômicos e Administrativos, delegando-se esta competência no D.A.E., D.F.L. e D.T.U.I. aos respectivos Chefes de Departamento, e pagas mediante folhas avulsas, que serão publicadas no órgão oficial e das quais constarão o cargo ou função do servidor, com o respectivo nível de remuneração ou salário, repartição em que estiver lotado, destino, dotação orçamentária e importância a ser paga.

3 - Na concessão de diárias deve ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios.

4 - As propostas de concessão de diárias poderão ser feitas "a posteriori" em casos excepcionais e quando justificar a importância e urgência do serviço a ser realizado fora da sede, respondendo, neste caso, pelas diárias devidas o chefe que autorizar viagens desnecessárias.

5 - Regressando à sede o servidor devolverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as diárias recebidas em excesso, as quais, se não o fizer ser-lhe-ão descontadas do vencimento, remuneração ou salário.

6 - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 1967.

ROGERIO DE FREITAS CUNHA
Superintendente

DIRETORIA DA NOVACAP RESOLUÇÕES

595a. Sessão 05.12.67

43.631/67

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS - assinatura de Convênio com a NOVACAP, para construção do Edifício Sede das Centrais Telex e Telegráfica, em Brasília, Distrito Federal.

A Diretoria, com o voto do relator e tendo em vista o que dos autos consta, determina o encaminhamento do presente processo, que se prende à assinatura de Convênio entre o DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS e a NOVACAP, ao Egrégio Conselho de Administração a quem cabe a autorização competente, nos termos dos Estatutos Sociais da Companhia.

Relator: Diretor JOSÉ SALVADOR AVERSA.

a) - ROGERIO DE FREITAS CUNHA
a) - JOSÉ SALVADOR AVERSA
a) - NELSON OMEGNA
a) - CLOVIS FERREIRA DE MORAIS.

41.538/67

05.12.67

SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TECNICAS S.A. - solicita prorrogação de prazo contratual.

A Diretoria, face à exposição do relator e o que consta do processo, autoriza assinatura de instrumento contratual aditivo ao contrato n.º 231/67 - Processo n.º 12.241, assinado com a firma SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TECNICAS S.A. - SIT -, para prorrogação do prazo estipulado, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término do instrumento principal.

Relator: Diretor JOSÉ SALVADOR AVERSA.

a) Rogério de Freitas Cunha
a) José Salvador Aversa
a) Clovis Ferreira de Moraes
a) Nelson Omegna.

05.12.67

35.267/67

CARVALHO HOSKEN S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - solicita prorrogação de prazo contratual.

A Diretoria, com o voto do relator e tendo em vista o que consta do processo, autoriza a prorrogação do prazo estipulado por mais trinta dias, contados do término do instrumento principal, firmando-se para isso um instrumento contratual aditivo ao contrato n.º 106/67, com a firma CARVALHO HOSKEN S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES.

Relator: Diretor JOSÉ SALVADOR AVERSA.

a) Rogério de Freitas Cunha
a) José Salvador Aversa
a) Nelson Omegna
a) Clóvis Ferreira de Moraes

05.12.67

38.404/67

CIVILSAN ENGENHARIA CIVIL E SANITARIA S/A - solicita reajusta-

a) Rogério de Freitas Cunha
a) José Salvador Aversa
a) Nelson Omegna
a) Clóvis Ferreira de Moraes.

05.12.67

29.623/67

CIVILSAN ENGENHARIA CIVIL E SANITARIA S.A. - solicita reajustamento de preços.

A Diretoria, com o voto do relator e tendo em vista o que consta do processo, aprova o reajustamento de preços solicitado pela firma CIVILSAN ENGENHARIA CIVIL E SANITARIA S.A., referente ao contrato n.º 356/66, pelo valor encontrado pelo órgão técnico do DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, de NCr\$ 337.752,08 (trezentos e trinta e sete mil setecentos e cinquenta e dois cruzeiros novos e oito centavos).

Relator: Diretor JOSÉ SALVADOR AVERSA.

a) Rogério de Freitas Cunha
a) José Salvador Aversa
a) Nelson Omegna
a) Clóvis Ferreira de Moraes.

05.12.67

37.639/67

DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS - solicita tomada de preços n.º 029/67-CPC-2.

A Diretoria, com o voto do relator e tendo em vista o que consta do processo, homologa a Tomada de Preços n.º 029/67-CPC-2, autorizando que seja contratado com a firma CONSTRUTORA ITABRASIL LIMITADA, a execução de todos os serviços discriminados no Capítulo V do Edital respectivo, pelo acréscimo proposto de 94%, em percentagem única e global sobre os preços constantes da Tabela de Preços Unitários especificados nas alíneas "a" e "b" do item 4, Capítulo I do Edital, para conclusão num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de expedição da "Ordem de Serviço", devendo ser atribuído ao contrato a ser firmado, o valor de NCr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos).

Relator: Diretor JOSÉ SALVADOR AVERSA

a) Rogério de Freitas Cunha
a) José Salvador Aversa
a) Nelson Omegna
a) Clóvis Ferreira de Moraes.

38.228/67

05.12.67

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES - solicita Tomada de Preços n.º 025/67-CPC-1, para aquisição de materiais diversos.

A Diretoria, com o voto do relator e tendo em vista o que consta do processo, homologa a Tomada de Preços n.º 025/67-CPC-1 e autoriza a aquisição dos materiais de Construção solicitados pelo DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, às firmas RAMOS & TAVARES LIMITADA, de acordo com discriminação contida no Relatório da CPC-1, sendo o valor total da aquisição de NCr\$9.090,80 (nove mil e noventa cruzeiros novos e oitenta centavos), já incluído nesse preço os impostos, inclusive os sobre Produtos Industrializados, para entrega dos materiais em Brasília, no Almoarifado do Departamento de Edificações, num prazo de vinte e cinco a trinta dias, contados da data de expedição da "Nota de Empenho".

Relator: Diretor JOSÉ SALVADOR AVERSA

a) Rogério de Freitas Cunha
a) José Salvador Aversa
a) Nelson Omegna
a) Clóvis Ferreira de Moraes.

39.966/67

5.12.67

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL - Secretaria de Serviços Públicos - solicita aquisição de três varredoras "MOBIL EWSEPER"

A Diretoria, com o voto do relator, face ao que consta do processo e tendo em vista as razões apresentadas pela SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS do DISTRITO FEDERAL, determina o encaminhamento do processo ao Egrégio Conselho de Administração, opinando no sentido de que seja dispensada a realização de Tomada de Preços para aquisição direta à firma MESBLA S.A., representante no Brasil da AMERICAN HOIST DEVELOPMENT "MOBIL EWSEPER", modelo TE-3, de acordo com características constantes da proposta, pelo preço total de NCr\$130.580,10 (cento e trinta mil quinhentos e oitenta cruzeiros novos e dez centavos).

Relator: Diretor JOSÉ SALVADOR AVERSA

a) Rogério de Freitas Cunha
a) José Salvador Aversa
a) Nelson Omegna
a) Clóvis Ferreira de Moraes.

Assunto: CIA. BRASILEIRA DE MEDIDORES - apresenta Notas Fiscais.

Decisão: A Diretoria, com o voto do relator e de acordo com o parecer do DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS, indefere o pedido da CIA. BRASILEIRA DE MEDIDORES, uma vez que a multa foi aplicada por motivo de demora da entrega do material adquirido e, não, pela qualidade desse material, conforme Edital de Concorrência.

Relator: Diretor NELSON OMEGNA.

- a) Rogério de Freitas Cunha
- a) Clóvis Ferreira de Moraes
- a) José Salvador Aversa
- a) Nelson Omeгна.

33.643/67

EDITORA GRAFICA ALVORADA LTDA. - solicita compra de lotes no Setor de Indústria Gráficas.

A Diretoria, face à exposição do relator e o que consta do processo, autoriza a venda dos lotes n.ºs 2.040, 2.050 e 2.060 do Setor de Indústrias Gráficas, à EDITORA GRAFICA ALVORADA LTDA., pelo preço e condições estipuladas na Resolução n.º 51/67.

Relator: Diretor NELSON OMEGNA

- a) Rogério de Freitas Cunha
 - a) Nelson Omeгна
 - a) Clóvis Ferreira de Moraes
 - a) José Salvador Aversa
- 47.105/66

JOSE MARIA DUARTE - solicita área para construção de um Hospital de Doentes Mentais.

A Diretoria, com o voto do relator e de acordo com o parecer do DEPARTAMENTO ECONOMICO, autoriza a venda do terreno no Setor de Areas Isoladas Nordeste, ao Sr. JOSE MARIA DUARTE, pelo preço fixado na Resolução 61/67, de NCr\$1,00 (um cruzeiro novo) por m2 de terreno e com prazo de 120 (cento e vinte) dias para início de construção e 36 (trinta e seis) meses para término, ficando a indicação do terreno a critério do D.O.I.

Relator: Diretor NELSON OMEGNA

- a) Rogério de Freitas Cunha
- a) Nelson Omeгна
- a) José Salvador Aversa
- a) Clóvis Ferreira de Moraes.

22.640/63

ARTHEMIO ALBERNAZ - solicita legalização de lote.

A Diretoria, com o voto do relator e de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica da Superintendência, acolhe o pedido de reconsideração autoriza a venda do lote n.º Q/E, do Setor Automobilístico de TAGUATINGA, à firma ARTHEMIO ALBERNAZ cessionária requerente, como consta do presente processo.

Relator: Diretor NELSON OMEGNA

- a) Rogério de Freitas Cunha
- a) Nelson Omeгна
- a) José Salvador Aversa
- a) Clóvis Ferreira de Moraes

7.919/61

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - solicita a doação de um terreno para a construção da Casa dos Advogados no Distrito Federal.

A Diretoria, face à exposição do relator e o que consta do processo, concede à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, sessão do Distrito Federal, o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data desta decisão, para que dê início as obras do seu edifício sede no terreno doado e que o processo seja encaminhado à Procuradoria Jurídica, para providenciar a re-ratificação da Escritura de Doação, no tocante a área do módulo doado.

Relator: Diretor NELSON OMEGNA.

- a) Rogério de Freitas Cunha
- a) Nelson Omeгна
- a) José Salvador Aversa
- a) Paulo da Fonseca Viana

09.768/64

CLUB NAVAL - solicita doação do lote N.º 5 SCE-21/2

A Diretoria, com o voto do relator, autoriza a prorrogação para 120 (cento e vinte dias) do prazo para assinatura da escritura de doação a CLUB NAVAL, uma vez que o Club indicou o nome do Vice-Almirante Mário Carneiro de Campos Esposel, Comandante do 7.º Distrito Naval para assinar a escritura de doação em nome do aludido Club.

Relator: Diretor NELSON OMEGNA

- a) Rogério de Freitas Cunha
- a) Nelson Omeгна
- a) José Salvador Aversa
- a) Clóvis Ferreira de Moraes.

ERASMO RODRIGUES DA SILVA - solicita arrendamento do lote rural na Av. 1, da Colônia Agrícola de Ponte Alta.

A Diretoria, com o voto do relator, de acordo com o parecer do DEPARTAMENTO ECONOMICO e tendo em vista o que dos autos consta, determina a revogação dada pela Diretoria em sua 525.ª sessão sobre o arrendamento do lote Tipo Mansão, ao Sr. ERASMO RODRIGUES DA SILVA, concedendo-se, a título precário, ao mesmo Senhor, o lote n.º 27 do Núcleo Rural de TABATINGA, condicionando o arrendamento ao aproveitamento satisfatório do terreno ora autorizado.

Relator: Diretor NELSON OMEGNA

- a) Rogério de Freitas Cunha
- a) Nelson Omeгна
- a) José Salvador Aversa
- a) Clóvis Ferreira de Moraes.

03.424/63

ELZA GUIMARAES SANTOS - solicita a regularização de lote na Asa Norte.

A Diretoria, face à exposição do relator, autoriza a venda do lote n.º 10, Bloco 07, Tipo EC-1, Quadra 703/704 - Norte, à Sra. ELZA GUIMARAES SANTOS, determinando ainda, o arquivamento do processo n.º 26.627/65, relativo a transferência de José Guimarães Alves do Núcleo Bandeirante para a Asa Norte, após as devidas anotações por parte da D.O.I.

Relator: Diretor NELSON OMEGNA.

- a) Rogério de Freitas Cunha
- a) Nelson Omeгна
- a) José Salvador Aversa
- a) Paulo da Fonseca Viana

20.044/64

GERALDO RODRIGUES LOIS - solicita arrendamento de lote rural.

A Diretoria, com o voto do relator, em virtude do desinteresse do requerente e de acordo com o parecer do DEPARTAMENTO ECONOMICO, determina o cancelamento da autorização dada pela Diretoria em sua sessão n.º 533, de 09.09.67, ao Sr. GERALDO RODRIGUES LOIS para ocupar o lote n.º 150, do Núcleo Rural do Rio Preto.

Relator: Diretor NELSON OMEGNA

- a) Rogério de Freitas Cunha
- a) Nelson Omeгна
- a) José Salvador Aversa
- a) Clóvis Ferreira de Moraes.

23.451/67

SONDOTECNICA S/A - encaminha carta ref. 667/67

A Diretoria, com o voto do relator e de acordo com o parecer da 3.ª Sub-Procuradoria, aprova o reajustamento solicitado pela firma SONDOTECNICA S/A, no valor de NCr\$26.936,89 (vinte e seis mil novecentos e trinta e seis cruzeiros novos e oitenta e nove centavos), conforme informações do DEPARTAMENTO DE FORÇA E LUZ.

Relator: Diretor NELSON OMEGNA

- a) Rogério de Freitas Cunha
- a) Nelson Omeгна
- a) José Salvador Aversa
- a) Clóvis Ferreira de Moraes

Processo: 43.724/67

Assunto: MINISTERIO DOS TRANSPORTES - solicita a rescisão de Convênio N.º 11.924.

DECISAO: A Diretoria, com o voto do relator e tendo em vista as razões apresentadas pelo MINISTERIO DOS TRANSPORTES, encaminha o processo à consideração do Egrégio Conselho de Administração, propondo a rescisão do referido Convênio, com ressarcimento à NOVACAP, dos adiantamentos feitos por conta do referido Convênio.

Decide, outrossim, que a referida rescisão seja procedida após a concordância das firmas empreiteiras das obras em rescindir os contratos mantidos com a NOVACAP para execução das mesmas.

Relator: Diretor JOSÉ SALVADOR AVERSA.

- a) Rogério de Freitas Cunha
- a) José Salvador Aversa
- a) Nelson Omeгна
- a) Clóvis Ferreira de Moraes.

38.114/67

DEPARTAMENTO DE TELEFONES URBANOS E INTERURBANOS - solicita Tomada de Preços.

A Diretoria, com o voto do relator e de acordo com o que consta do processo, homologa a Tomada de Preços N.º 022/67-CPC-1 de interesse do DEPARTAMENTO DE TELEFONES URBANOS E INTERURBANOS, no sentido de que sejam adquiridos os materiais da firma FIOS E CABOS PLASTICOS DO BRASIL S/A - "FICAP", vencedora da Concorrência no

valor de NCr\$76.725,00 (setenta e seis mil setecentos e vinte e cinco cruzeiros novos).

Relator: Diretor NELSON OMEGNA

- a) Rogério de Freitas Cunha
- a) Nelson Omegna
- a) José Salvador Aversa
- a) Clóvis Ferreira de Moraes.

32.989/64

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - solicita aquisição de área para sua sede.

A Diretoria, com o voto do relator, encaminha o processo à consideração do Egrégio de Administração, opinando favoravelmente à venda da projeção 22 do SCS, à ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL, a preços e condições Vigentes, dispensando-se a realização de licitação pública.

Relator: Diretor CLOVIS FERREIRA DE MORAIS.

- a) Rogério de Freitas Cunha
- a) Clóvis Ferreira de Moraes
- a) José Salvador Aversa
- a) Nelson Omegna

41.986/67

D.O.I/D.Ec. - consulta sobre quantidade de prestações que deverão ser pagas os lotes de que trata o art. 3o. da Resolução 60/67.

A Diretoria, tendo em vista a Consulta do Departamento Econômico, propõe ao Egrégio Conselho de Administração, que nas vendas de lotes o número de prestações deverá ser igual ao prazo de construção acrescido de seis (6) prestações, não podendo entretanto o número total de prestações ser superior a 30 (trinta).

Relator: Diretor CLOVIS FERREIRA DE MORAIS.

- a) Rogério de Freitas Cunha
- a) Clóvis Ferreira de Moraes
- a) José Salvador Aversa
- a) Nelson Omegna

DIRETORIA DA NOVACAP

RESOLUÇÕES

596a. - 12.12.67

596a. Sessão

41.247/67

ALOYSIO VASCONCELOS e LEONCIO RENATO ESQUIOGA - encaminha prestação de contas.

A Diretoria, de acordo com o que consta do processo e parecer de fls. 62, aprova a prestação de contas e determina à CONTADORIA GERAL o fornecimento aos responsáveis pelo referido adiantamento, da competente QUITAÇÃO para os devidos fins.

Relator: Diretor Nelson Omegna.

- a) - Rogério de Freitas Cunha
- b) - Nelson Omegna
- c) - José Salvador Aversa
- d) - Clóvis Ferreira de Moraes.

40.116/67

ALOYSIO VASCONCELOS e LEONCIO RENATO ESQUIOGA - encaminham prestações de contas.

A Diretoria, com o voto do relator e de acordo com o que consta do processo e parecer de fls. 21, aprova a prestação de contas e determina à CONTADORIA GERAL o fornecimento aos responsáveis pelo referido adiantamento da competente QUITAÇÃO para os devidos fins.

Relator : Diretor Nelson Omegna.

- a) - Rogério de Freitas Cunha
- b) - Nelson Omegna
- c) - José Salvador Aversa
- d) - Clóvis Ferreira de Moraes.

41.904/67

LUCIO GOMIDE LOURES e CARLOS MOLINA - DAE - encaminham prestação de contas.

A Diretoria, de acordo com o que consta do processo e parecer de fls. 11, aprova a prestação de contas e determina à CONTADORIA GERAL o fornecimento aos responsáveis pelo referido adiantamento da competente QUITAÇÃO, para os devidos fins.

Relator : Diretor Nelson Omegna

- a) Rogério Freitas Cunha
- a) Nelson Omegna
- a) José Salvador Aversa
- a) Clóvis Ferreira de Moraes

41.879/67

LUCIO GOMIDE LOURES e CARLOS MOLINA - DAE - encaminham pres-

tação de contas.

A Diretoria, de acordo com o que consta do processo e parecer de fls. 08, aprova a prestação de contas e determina à CONTADORIA GERAL, o fornecimento aos responsáveis pelo referido adiantamento da competente QUITAÇÃO, para os devidos fins.

Relator : Diretor Nelson Omegna.

- ass) Rogério de Freitas Cunha
- Nelson Omegna
- José Salvador Aversa
- Clóvis Ferreira de Moraes

41.244/67

ALOYSIO VASCONCELOS e LEONCIO RENATO ESQUIOGA - encaminham prestação de contas.

A Diretoria, de acordo com o que consta do processo e parecer de fls. 13, aprova a prestação de contas e determina à CONTADORIA GERAL o fornecimento aos responsáveis pelo referido adiantamento da competente QUITAÇÃO para os devidos fins.

Relator : Diretor Nelson Omegna.

- a) - Rogério de Freitas Cunha
- b) - Nelson Omegna
- c) - José Salvador Aversa
- d) - Clóvis Ferreira de Moraes

39.198/67

JORGE WILSON GONÇALVES DE AZEVEDO e EDUARDO PEREIRA CARTAXO - DFL - encaminham prestação de contas.

A Diretoria, de acordo com o que consta do processo e parecer de fls. 48, aprova a prestação de contas e determina à CONTADORIA GERAL o fornecimento aos responsáveis pelo referido adiantamento da competente QUITAÇÃO, para os devidos fins.

Relator : Diretor Nelson Omegna

- ass) Rogério de Freitas Cunha
- Nelson Omegna
- José Salvador Aversa
- Clóvis Ferreira de Moraes

41.861/67

LUCIO GOMIDE LOURES e CARLOS MOLINA - DAE - encaminham prestação de contas.

A Diretoria, de acordo com o que consta do processo e parecer de fls. 23, aprova a prestação de contas e determina à CONTADORIA GERAL o fornecimento aos responsáveis pelo referido adiantamento de competente QUITAÇÃO, para os devidos fins.

Relator : Diretor Nelson Omegna

- ass) Rogério de Freitas Cunha
- Nelson Omegna
- José Salvador Aversa
- Clóvis Ferreira de Moraes

40.115/67

LEONCIO RENATO ESQUIOGA e ALOYSIO VASCONCELOS - DTUI - encaminham prestação de contas.

A Diretoria, de acordo com o que consta do processo e parecer de fls. 08, aprova a prestação de contas e determina à CONTADORIA GERAL o fornecimento aos responsáveis pelo referido adiantamento da competente QUITAÇÃO, para os devidos fins.

Relator : Diretor Nelson Omegna

- ass) Rogério de Freitas Cunha
- Nelson Omegna
- José Salvador Aversa
- Clóvis Ferreira de Moraes

39.778/67

SEBASTIÃO OSCAR DE CASTRO e NAYNOR ALECEBYADES FERREIRA - encaminham prestação de contas.

A Diretoria, de acordo com o que consta do processo e parecer de fls. 92, aprova a prestação de contas e determina à CONTADORIA GERAL o fornecimento aos responsáveis pelo referido adiantamento da competente QUITAÇÃO, para os devidos fins.

Relator: Diretor NELSON OMEGNA

- a) Rogério de Freitas Cunha
- a) Nelson Omegna
- a) José Salvador Aversa
- a) Clóvis Ferreira de Moraes

39.887/67

FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE e NAYNOR ALECEBYADES FERREIRA Procuradoria Jurídica - encaminham prestação de contas.

A Diretoria, de acordo com o que consta do processo e parecer de fls. 04, aprova a prestação de contas e determina à CONTADORIA GERAL o for-

encinamento aos responsáveis pelo referido adiantamento da competente QUITAÇÃO para os devidos fins.

Relator: Diretor NELSON OMEGNA.

- a) Rogério de Freitas Cunha
- a) Nelson Omeqna
- a) José Salvador Aversa
- a) Clóvis Ferreira de Moraes.

40.341/67

CIRCO MACHADO DO ESPIRITO SANTO e ROQUE SEBASTIAO LAGE - DFL - encaminham prestação de contas relativa ao pagamento de Pensão Alimentícia do mês de setembro de 1967.

A Diretoria, com o voto do relator e o parecer favorável de fls. 16, aprova a prestação de contas e determina à CONTADORIA GERAL, o fornecimento aos responsáveis pelo referido adiantamento, da competente QUITAÇÃO para os devidos fins.

Relator: Diretor NELSON OMEGNA.

- a) Rogério de Freitas Cunha
- a) Nelson Omeqna
- a) José Salvador Aversa
- a) Clóvis Ferreira de Moraes.

30.376/67

GERALDINO TITO RODRIGUES DA CUNHA - envia prestação de contas.

A Diretoria, de acordo com o que consta do processo e parecer de fls. 187, aprova a prestação de contas e determina à CONTADORIA GERAL o fornecimento aos responsáveis pelo referido adiantamento da competente QUITAÇÃO para os devidos fins.

Relator: Diretor NELSON OMEGNA.

- a) Rogério de Freitas Cunha
- a) Nelson Omeqna
- a) José Salvador Aversa
- a) Clóvis Ferreira de Moraes.

41.453/67

JOSE' SEPULVEDA FERREIRA FILHO e PETRUCIO GOMES COSTA - D.Ad. - encaminham prestações de contas.

A Diretoria, de acordo com o que consta do processo e parecer de fls. 95, aprova a prestação de contas e determina a CONTADORIA GERAL o fornecimento aos responsáveis pelo referido adiantamento da competente QUITAÇÃO, para os devidos fins.

Relator: Diretor NELSON OMEGNA.

- a) Rogério de Freitas Cunha
- a) Nelson Omeqna
- a) José Salvador Aversa

3.771/67 (7 volumes)

CIRCO MACHADO DO ESPIRITO SANTOS e JOSE' PIRES CHAVES DE MACEDO - DTUI - encaminham prestação de contas.

A Diretoria, de acordo com o que consta do processo e parecer de fls. 3.948, aprova a prestação de contas e determina à CONTADORIA GERAL o fornecimento aos responsáveis pelo referido adiantamento da competente QUITAÇÃO, para os devidos fins.

Relator: Diretor NELSON OMEGNA.

PROCESSO: N.º 27.874/67

ASSUNTO: CIRO MACHADO DO ESPIRITO SANTOS e JOSE PIRES CHAVES DE MACEDO - DFL - encaminham prestação de contas.

DECISAO: A Diretoria, de acordo com o que consta do processo e parecer de fls. 1294, aprova a prestação de contas e determina à CONTADORIA GERAL o fornecimento aos responsáveis pelo referido adiantamento da competente QUITAÇÃO, para os devidos fins.

Relator: Diretor NELSON OMEGNA.

- a) Rogério de Freitas Cunha
- a) Nelson Omeqna
- a) José Salvador Aversa
- a) Clóvis Ferreira de Moraes.

31.379/67

ILDES VIEIRA DE MOURA e DORIVAL JOSUE COZZA - encaminham prestação de contas.

A Diretoria, de acordo com o que consta do processo e parecer de fls. 1.467, aprova a prestação de contas e determina à CONTADORIA GERAL, 35.734/67

CIRO MACHADO DO ESPIRITO SANTO e JOSE' PIRES CHAVES DE MACEDO - DFL - encaminham prestação de contas.

A Diretoria, de acordo com o que consta do processo e parecer de fls. 990, aprova a prestação de contas e determina à CONTADORIA GERAL o fornecimento aos responsáveis pelo referido adiantamento da competente QUITAÇÃO para os devidos fins.

o fornecimento aos responsáveis pelo referido adiantamento, da competente QUITAÇÃO para os devidos fins.

Relator: NELSON OMEGNA.

- a) Rogério de Freitas Cunha
- a) Nelson Omeqna
- a) José Salvador Aversa
- a) Clóvis Ferreira de Moraes.

35.499/67 (1 volume)

ALOYSIO VASCONCELOS e LEONCIO RENATO ESQUIOGA - encaminham prestação de contas.

A Diretoria, de acordo com o que consta do processo e parecer de fls. 1.362, aprova a prestação de contas e determina à CONTADORIA GERAL o fornecimento aos responsáveis pelo referido adiantamento da competente QUITAÇÃO, para os devidos fins.

Relator: Diretor NELSON OMEGNA.

- a) Rogério de Freitas Cunha
- a) Nelson Omeqna
- a) José Salvador Aversa
- a) Clóvis Ferreira de Moraes.

37.750/67

GERALDINO TITO RODRIGUES DA CUNHA - encaminha prestação de contas.

A Diretoria, de acordo com o que consta do processo e parecer de fls. 170, aprova a prestação de contas e determinará à CONTADORIA GERAL o fornecimento ao responsável pelo referido adiantamento da competente QUITAÇÃO, para os devidos fins.

Relator: Diretor NELSON OMEGNA

- A) Rogério de Freitas Cunha
- a) Nelson Omeqna
- a) José Salvador Aversa
- a) Clóvis Ferreira de Moraes

34.631/67

BENEDITO MARINHO MELLO e LUCIA MARIA GONÇALVES DE LIMA - encaminham prestação de contas.

A Diretoria, de acordo com o que consta do processo e parecer de fls. 329, aprova a prestação de contas e determina à CONTADORIA GERAL o fornecimento aos responsáveis pelo referido adiantamento da competente QUITAÇÃO, para os devidos fins.

Relator: Diretor NELSON OMEGNA.

- a) Rogério de Freitas Cunha
- a) Nelson Omeqna
- a) José Salvador Aversa
- a) Clóvis Ferreira de Moraes

38.428/67

MARIO SERGIO BOAVENTURA DE SA' e ABILIO JOSE' NETO - encaminham prestação de contas.

A Diretoria, de acordo com o que consta do processo e parecer de fls. 334, aprova a prestação de contas e determina à CONTADORIA GERAL o fornecimento aos responsáveis pelo referido adiantamento da competente QUITAÇÃO, para os devidos fins.

Relator: Diretor NELSON OMEGNA.

- a) Rogério de Freitas Cunha
- a) Nelson Omeqna
- a) José Salvador Aversa
- a) Clóvis Ferreira de Moraes.

4.828/67

EUDES BARRETO DE CARVALHO e LEONCIO RENATO ESQUIOGA - DTUI - encaminham prestação de contas.

A Diretoria, de acordo com o que consta do processo e parecer de fls. 409, aprova a prestação de contas e determina à CONTADORIA GERAL o fornecimento aos responsáveis pelo referido adiantamento da competente QUITAÇÃO, para os devidos fins.

Relator: Diretor NELSON OMEGNA

- a) Rogério de Freitas Cunha
- a) Nelson Omeqna
- a) José Salvador Aversa
- a) Clóvis Ferreira de Moraes

36.149/67 (2 volumes)

LUCIO GOMIDE LOURES e ERNESTO CHALREO CORRÊA - encaminham prestação de contas.

A Diretoria, de acordo com o que consta do processo e parecer de fls. 1.813, aprova a prestação de contas e determina a CONTADORIA GERAL

o fornecimento aos responsáveis pelo referido adiantamento da competente QUITAÇÃO, para os devidos fins.

Relator: Diretor NELSON OMEGNA.

- a) Rogério de Freitas Cunha
- a) Nelson Omeqna
- a) José Salvador Aversa
- a) Clóvis Ferreira de Moraes

33.191/67

LUCIO GOMIDE LOURES e ERNESTO CHALREC CORRÊA - DAE - encaminham prestação de contas.

A Diretoria, de acordo com o que consta do processo e parecer de fls. 694, aprova a prestação de contas e determina a CONTADORIA GERAL o fornecimento aos responsáveis pelo referido adiantamento da competente QUITAÇÃO para os devidos fins.

Relator: Diretor NELSON OMEGNA

- a) Rogério de Freitas Cunha
- a) Nelson Omeqna
- a) José Salvador Aversa
- a) Clóvis Ferreira de Moraes

41.399/67

ALOYSIO DE VASCONCELOS e LEÔNICIO RENATO ESQUIGGA - encaminham prestação de contas.

A Diretoria, de acordo com o que consta do processo e parecer de fls. 717, aprova a prestação de contas e determina a CONTADORIA GERAL o fornecimento aos responsáveis pelo referido adiantamento da competente QUITAÇÃO, para os devidos fins.

Relator: Diretor NELSON OMEGNA.

- a) Rogério de Freitas Cunha
 - a) Nelson Omeqna
 - a) José Salvador Aversa
 - a) Clóvis Ferreira de Moraes.
- 00637/64

TARDIEU AMARAL HORTA - contrato de Arrendamento

A Diretoria, com o voto do relator e de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica da Superintendência, indefere o pedido do Sr. TARDIEU HORTA, cabendo à DICS promover a desocupação do terreno, fazendo remover o barraco e a volta do referido terreno ao patrimônio da Companhia.

Relator: Diretor NELSON OMEGNA.

- a) - Rogério de Freitas Cunha
- a) - Nelson Omeqna
- a) - José Salvador Aversa
- a) - Clóvis Ferreira de Moraes

13.567/67

IMPÉRIO DA BORRACHA LTDA. - solicita compra de lote.

A Diretoria, com o voto do relator, de acordo com o que consta do processo e o parecer do Departamento Econômico, determina a concessão de mais 90 (noventa) dias à firma SANTOS & SILVEIRA LTDA. - IMPÉRIO DA BORRACHA - para dar início às obras definitivas nos lotes n.os 24 e 26 - QI-17, da Cidade Satélite de Taguatinga, a contar da data da notificação feita pela DICS, do C. Ec., à firma beneficiada.

Relator: Diretor NELSON OMEGNA.

- a) - Rogério de Freitas Cunha
 - a) - Nelson Omeqna
 - a) - Clovis Ferreira de Moraes
 - a) - José Salvador Aversa
- 29.211/61

DOMINGOS BIMBATO - requer lote na ASA NORTE

A Diretoria, com o voto do relator e de acordo com o parecer do DEPARTAMENTO ECONÔMICO, autoriza a concessão do lote n.º 09, Bloco 02, Tipo EC-2-Quadra 705/706 ao Sr. DOMINGOS BIMBATO conforme consta do processo n.º 29.211, bem como autoriza a concessão do lote n.º 13, Bloco 09, Tipo EC-2A, Quadra 707/708-Norte, ao Sr. NELSON NUNES RABELLO como consta do processo n.º 42.528/62 anexado ao primeiro, de acordo com a Resolução n.º 42/65.

Relator: Diretor NELSON OMEGNA

- a) - Rogério de Freitas Cunha
- a) - Nelson Omeqna
- a) - José Salvador Aversa
- a) - Clóvis Ferreira de Moraes

07.795/63

ELÉTRICA SARKIS - solicita legalização de lotes.

A Diretoria, com o voto do relator, de acordo com o que consta do processo e o que disse o DEPARTAMENTO ECONÔMICO, autoriza a venda do lote n.º 15-Bloco 05- Tipo EC-04-Quadra 704/05-Norte, à firma ELÉTRICA SARKIS LTDA, de conformidade com a resolução 42/65 do Egrégio Conselho de Administração.

Relator: Diretor NELSON OMEGNA.

- a) - Rogério de Freitas Cunha
- a) - Nelson Omeqna
- a) - José Salvador Aversa
- a) - Clóvis Ferreira de Moraes

00910/64

LEDA FEITOSA CARNAÚBA - solicita lote na ASA NORTE.

A Diretoria, com o voto do relator, de acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica e uma vez que a Sra. LEDA FEITOSA CARNAÚBA não obedeceu completamente as Resoluções e Normas que regem a espécie, não podendo a Companhia concordar com as "cessões" de direito realizadas, determina o cancelamento da autorização de venda do lote da ASA NORTE constante do processo 00910/64, devendo a D.I.C.S. providenciar o retorno do lote ao Patrimônio da NOVACAP.

Relator: Diretor NELSON OMEGNA

- a) - Rogério de Freitas Cunha
- a) - Nelson Omeqna
- a) - José Salvador Aversa
- a) - Clóvis Ferreira de Moraes.

17.205/63

ISHIZO KOBAYASHI - faz requisição de lote

A Diretoria, com o voto do relator e de acordo com o parecer de DEPARTAMENTO ECONÔMICO, determina a concessão dos 90 (noventa) dias solicitados por ISHIZO KOBAYASHI, através o advogado da família do requerente, a fim de que seja formalizada a venda do lote n.º 14, Tipo EC-1, Bloco 5, Quadra 709/10-Norte.

Relator: Diretor NELSON OMEGNA.

- a) - Rogério de Freitas Cunha
- a) - Nelson Omeqna
- a) - José Salvador Aversa
- a) - Clóvis Ferreira de Moraes

25.940/67

YARA VELLOSO LOPES - solicita compra de lote

A Diretoria, com o parecer do relator e de acordo com o pronunciamento da Procuradoria Jurídica, autoriza a venda do lote 13 - QN 45 - A - Taguatinga, à Sra. D. YARA VELLOSO LOPES, pelos preços e nas condições vigentes à época da assinatura do contrato de compromisso de compra e venda.

Relator: Diretor NELSON OMEGNA

- a) - Rogério de Freitas Cunha
- a) - Nelson Omeqna
- a) - José Salvador Aversa
- a) - Clóvis Ferreira de Moraes.

29.948/65

SOCIEDADE SAO MARCOS COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA - Solicita compra de lote.

A Diretoria, com o voto do relator e de acordo com o que consta do processo, autoriza a venda dos lotes n.os 6 e 8, Bloco 06, Tipo EC-4-B, Quadra 708/09-Norte, à SOCIEDADE SAO MARCOS COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA., de conformidade com a Resolução n.º 42/65 do Egrégio Conselho de Administração.

Relator: Diretor NELSON OMEGNA

- a) - Rogério de Freitas Cunha
- a) - Nelson Omeqna
- a) - José Salvador Aversa
- a) - Clóvis Ferreira de Moraes.

41.499/67

Tomada de preços 037/67 - CPC-1, para aquisição de 7.800 aparelhos telefônicos e peças sobressalentes.

A Diretoria, face à exposição do relator e o que consta do processo, homologa a Tomada de Preços 037/67 - CPC-1, autorizando a aquisição dos aparelhos telefônicos à firma SIEMENS DO BRASIL S.A., pelo valor global de NCr\$ 679.626,21 (seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos e vinte e seis cruzeiros novos e vinte e um centavos).

Relator: Diretor NELSON OMEGNA

- a) - Rogério de Freitas Cunha
- a) - Nelson Omeqna
- a) - Clovis Ferreira de Moraes
- a) - José Salvador Aversa.

36.244/67

JOAO CANDIDO ALVES FILHO e ELÉSIO LOBO GUIMARAES - encaminham prestação de contas.

A Diretoria, de acordo com o que consta do processo e parecer de fls. 1.101 aprova a prestação de contas e determina a Contadoria Geral o fornecimento aos responsáveis pelo referido adiantamento da competente quitação, para os devidos fins.

Relator: Diretor NELSON OMEGNA

- ass) Rogério de Freitas Cunha
- Nelson Omeqna
- José Salvador Aversa
- Clovis Ferreira de Moraes

37.007/67

BENECAP - envia demonstrativos contábeis.

A Diretoria, com voto do relator, encaminha o processo da BENECAP ao Egrégio Conselho de Administração a quem cabe apreciar a matéria que se refere ao Balancete, Análise da conta de Mercadorias e Demonstrativo da Conta de Resultado, relativos ao 3.º Trimestre de 1967.

Relator: Diretor NELSON OMEGNA
33.698/67

MINISTÉRIO DA MARINHA - Comando do 7.º Distrito Naval solicita aquisição de área.

A Diretoria, com o voto do relator, encaminha o processo ao Egrégio Conselho de Administração, opinando pela reversão de todos os lotes das Quadras 01, 02 e 03, do Setor de Garagens Oficiais ao Patrimônio da União uma vez que os mesmos estão a êle destinados, conforme consta das informações da D.O.I.

Relator: Diretor NELSON OMEGNA

- a) - Rogério de Freitas Cunha
- a) - Nelson Omeña
- a) - José Salvador Aversa
- a) - Clóvis Ferreira de Moraes

004.262/67
D.F.L. - solicita autorização para adquirir à PITNEY BOWES MAQUINAS LTDA., máquina especial para contagem de dinheiro.

A Diretoria, com o voto relator e o que consta do processo, encaminha-o ao Egrégio Conselho de Administração, opinando pela dispensa de Tomada de Preços e aquisição da máquina solicitada pelo Departamento de Fôrça e Luz.

Relator: Diretor NELSON OMEGNA

- a) - Rogério de Freitas Cunha
- a) - Nelson Omeña
- a) - Clóvis Ferreira de Moraes
- a) - José Salvador Aversa

43.886/67

D.A.E. - solicita autorização para recuperação de motores e encaminha proposta da GENERAL ELÉTRIC S.A.

A Diretoria, de acordo com o que consta do processo e parecer de fls. 19, autoriza à firma GENERAL ELÉTRIC S.A. executar o serviço constante do processo 43.886/67, no valor de NCr\$ 45.500,00 (Quarenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros novos), nos termos de alternativa II da sua proposta.

Relator: Diretor NELSON OMEGNA

- a) Rogério de Freitas Cunha
- a) Clóvis Ferreira de Moraes
- a) José Salvador Aversa
- a) Nelson Omeña

46.603/66 e anexos

zacarias de carvalho coutinho e outros, solicitam-lhes sejam distribuídos apartamentos.

A Diretoria, face ao constante dos processos n.º 46.603/66, 37.392/66, 25.780/66, 46.881/66, 46.472/66, 23.382/66, 00951/67, 30.895/66, 108.70/67, 28.451/67, 47.701/66, 21.545/67, e a informação de fls. 15 do processo 21.545/67 do Departamento Econômico, autoriza a distribuição dos seguintes apartamentos da S.Q. 407/408 - Sul; Bloco 19 - apartamentos n.ºs 306, Bloco 20 - Apartamentos 107 e 204, Bloco 21 - Apartamentos 204 e 302,, Bloco 32 - Apartamentos n.ºs 108, 302 e 307 aos servidores ZACARIAS DE CARVALHO COUTINHO com 4.231 pontos; FRANCISCO OSÓRIO FERREIRA com 3.659 pontos; FÁBIO DE SOUZA RIBEIRO com 3.599 pontos; TEREZINHA TRINDADE GONÇALVES GUAHIBA com 3.546 pontos; AMILTON RODRIGUES DE CARVALHO com 3.422 pontos; OSCAR DE OLIVEIRA com 3.267 pontos; ANGELO GOMES DOS SANTOS com 3.084 pontos; ANTONIO CELSO SILVEIRA com 3.036 pontos, devendo o Departamento Econômico proceder a distribuição de acordo com o número de pontos.

Relator: Diretor CLOVIS FERREIRA DE MORAIS

- a) Rogério de Freitas Cunha
- a) Clóvis Ferreira de Moraes
- a) José Salvador Aversa.
- a) Nelson Omeña

40.081/67-PDF

JOAO BATISTA MACION VENTURA - solicita apartamento.

A Diretoria, face ao constante do processo n.º 40.081/67, autoriza a distribuição do apartamento n.º 607-D/ no prédio denominado APN-2, à S.Q. 103, ao servidor João Batista Macion Ventura.

Relator: Diretor CLOVIS FERREIRA DE MORAIS

- ASS) Rogério de Freitas Cunha
- Clóvis Ferreira de Moraes
- José Salvador Aversa
- Nelson Omeña

42.195/67-DDC

JOSE AMARO LOGRADO - solicita compra de lote.

A Diretoria, face ao constante do processo e a informação de fls. 62, do Departamento Econômico, revoga sua decisão exarada à sessão 453a, que au-

torizou a venda do lote n.º 06, Bloco 09, Tipo EC-01, Quadra 705/706 - Norte ao Sr. JOSE AMARO LOGRADO.
Relator: Diretor CLOVIS FERREIRA DE MORAIS.

- ass) ROGERIO DE FREITAS CUNHA
- CLOVIS FERREIRA DE MORAIS
- JOSÉ SALVADOR AVERSA
- NELSON OMEGNA

43.733/67 - DDC

CRESO VILLELA - solicita apartamento.

A Diretoria, face ao constante do processo n.º 43.733/67, autoriza a distribuição de um apartamento de 4 (quatro) quartos, no prédio denominado APN-3, à S.Q. 103/Sul, ao servidor CRESO VILLELA.

Relator: Diretor CLOVIS FERREIRA DE MORAIS.

- ass) ROGERIO DE FREITAS CUNHA
- CLOVIS FERREIRA DE MORAIS
- JOSÉ SALVADOR AVERSA
- NELSON OMEGNA

32.684/64

SOCIEDADE EVANGÉLICA PRESBITERIANA OESTE DO BRASIL - requer doação de área.

A Diretoria com o voto do relator e de acordo com o que consta do processo, e encaminha à consideração do Egrégio Conselho de Administração, opinando, por equidade, pelo provimento do recurso interposto pela SOCIEDADE EVANGÉLICA OESTE DO BRASIL, para compra do imóvel pelo preço correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor atual, sujeitando-se, entretanto, a Entidade às demais condições previstas nas Resoluções 60/3 61/67.

Relator: Diretor CLOVIS FERREIRA DE MORAIS.

- a) - ROGERIO DE FREITAS CUNHA
- a) - CLOVIS FERREIRA DE MORAIS
- a) - JOSÉ SALVADOR AVERSA
- a) - NELSON OMEGNA.

43.632/67

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMERCIO - D. Ec. - solicita cancelamento de doação.

A Diretoria, com o voto do relator, encaminha o processo à consideração do Egrégio Conselho de Administração, opinando pela anulação da escritura de doação do lote n.º 24, Setor Bancário Norte, à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMERCIO.

Relator: Diretor CLOVIS FERREIRA DE MORAIS

- a) - ROGERIO DE FREITAS CUNHA
- a) - CLOVIS FERREIRA DE MORAIS
- a) - JOSÉ SALVADOR AVERSA
- a) - NELSON OMEGNA.

42.185/67-DDC

O LAR DA CRIANÇA DE BRASÍLIA - requer doação de Área Especial n.º 4 da Cidade Satélite de Taguatinga.

A Diretoria acolhe o pedido de doação da Área Especial n.º 4, na Cidade Satélite de Taguatinga, à Instituição Filantrópica LAR DA CRIANÇA DE BRASÍLIA, submetendo-o à consideração do Egrégio Conselho de Administração e Assembléia Geral.

Relator: Diretor CLOVIS FERREIRA DE MORAIS.

- ass) ROGERIO DE FREITAS CUNHA
- CLOVIS FERREIRA DE MORAIS
- JOSÉ SALVADOR AVERSA
- NELSON OMEGNA.

42.321/62

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - requer lote na ASA NORTE.

A Diretoria, com o voto do relator e tendo em vista que o Sr. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA já se beneficiou com a aquisição de área na Asa Norte Comercial, indefere a solicitação do interessado, determinando ao Departamento Econômico e à Procuradoria Jurídica a imediata retirada do invasor e reintegração da área no Núcleo Bandeirante do patrimônio da NOVACAP.

Relator: Diretor CLOVIS FERREIRA DE MORAIS.

- a) - ROGERIO DE FREITAS CUNHA
- a) - CLOVIS FERREIRA DE MORAIS
- a) - JOSÉ SALVADOR AVERSA
- a) - NELSON OMEGNA.

38.856/67

DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS - solicita Tomada de Preços, para aquisição de uma pá carregadeira.

A Diretoria, com o voto do relator e em face do que consta do processo, homologa a Tomada de Preços n.º 027/67-CPC-1, autorizando a aquisição à firma EUMINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., de uma carregadeira de pneus "Euclid", modelo 7231, garantida por seus meses contra qualquer defeito de fabricação, pelo preço total de NCr\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil cruzeiros novos), já incluído nesse preço todos os impos-

tos, inclusive o IPI, para entrega em Brasília, D.F., num prazo de noventa dias contados da data de expedição da Nota de Empenho.

Relator: Diretor JOSÉ SALVADOR AVERSA.

- a) - ROGERIO DE FREITAS CUNHA
- A) - JOSÉ SALVADOR AVERSA
- a) - CLOVIS FERREIRA DE MORAIS
- a) - NELSON OMEGNA.

38.746/67

TOMADA DE PREÇOS n.º 028/67-CPC-1, para aquisição de inseticidas, destinados à Divisão de Parques e Jardins.

A Diretoria, face à exposição do relator, homologa a Tomada de Preços n.º 028/67-CPC-1, e autoriza adquirir os materiais solicitados pelo DVO/DPJ, às firmas abaixo citadas na seguintes distribuição:

CIA. FABIO BASTOS COM. E IND. NCr\$ 1.767,00
PARANOÁ IMPLEMENTOS AGRIC. LTDA NCr\$ 12.106,50

O valor total da aquisição é de NCr\$ 13.873,50, já incluído nêsse preço todos os impostos, inclusive o I.P.I., para entrega num prazo de 30 dias, contados da data de expedição da Nota de Empenho.

Relator: Diretor JOSÉ SALVADOR AVERSA.

- ass) ROGERIO DE FREITAS CUNHA
- JOSÉ SALVADOR AVERSA
- NELSON OMEGNA
- CLOVIS FERREIRA DE MORAIS

41.812/67

RIBEIRO FRANCO S/A ENGA. e CONSTRUÇÕES - solicita reajustamento de preços de serviços executados ref. à construção de 3 (três) blocos de apto. na S.Q. 112/Sul.

A Diretoria, face à exposição do relator, autoriza o reajustamento de preços solicitado pela firma RIBEIRO FRANCO S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES no valor de NCr\$ 136.473,80, quantia essa encontrada pelo órgão técnico do Depto. de Edificações.

Relator: Diretor JOSÉ SALVADOR AVERSA.

- ass) ROGERIO DE FREITAS CUNHA
- JOSÉ SALVADOR AVERSA
- NELSON OMEGNA
- CLOVIS FERREIRA DE MORAIS

41.232/67

RIBEIRO FRANCO S.A. - solicita reajustamento de preços de serviços executados na construção de 3 (três) blocos de apartamentos na S.Q. 112/Sul, projeções 1, 2, 3, em Brasília D.F.

A Diretoria, face à exposição do relator e tendo em vista os cálculos efetuados pela Divisão Técnica do D.E., de fls. 22, autoriza a reajustamento de preços solicitado pela a firma RIBEIRO FRANCO S.A. ENGENHARIA e CONSTRUÇÕES, pelo valor de 177.399,66, referente ao contrato n.º 267/66.

Relator: Diretor JOSÉ SALVADOR AVERSA.

- ass) ROGERIO DE FREITAS CUNHA
- JOSE SALVADOR AVERSA
- PAULO DA FONSECA VIANA
- CLOVIS FERREIRA DE MORAIS

40.733/67

CIA. CONSTRUTORA PEDERNEIRAS S.A. - solicita reajustamento de preços, referente a serviços executados na Estação Telefônica Centro.

A Diretoria, face à exposição do relator, as normas para reajustamentos de preços adotadas pela Companhia, bem como o parecer e cálculos de fls. 11/13 do Departamento de Edificações, aprova o reajustamento solicitado pela firma COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS S.A., no valor de NCr\$ 147.243,13, referente ao contrato n.º 99/67 - Processo n.º 12.154.

Relator: Diretor JOSÉ SALVADOR AVERSA.

- a) - ROGERIO DE FREITAS CUNHA
- a) - JOSÉ SALVADOR AVERSA
- a) - CLOVIS FERREIRA DE MORAIS
- a) - NELSON OMEGNA.

29.537/67

RIBEIRO FRANCO S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - solicita reajustamento de preços.

A Diretoria, com o voto do relator e face ao que consta do processo, aprova o reajustamento de preços requerido pela firma RIBEIRO FRANCO S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, referente ao contrato n.º 029/67, pela percentagem de 8,50257% aplicável ao valor do contrato, que é de NCr\$ 1.248.997,00 (hum milhão, duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros novos), devendo o reajustamento solicitado ser faturado pela firma empreiteira, conferido e aprovado pelo órgão técnico do DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, obedecendo estritamente as Normas para reajustamento adotadas pela Companhia, através da Instrução de Serviço "N" n.º NOVACAP 17/65.

Relator: Diretor JOSÉ SALVADOR AVERSA.

- a) - ROGERIO DE FREITAS CUNHA
- a) - JOSÉ SALVADOR AVERSA.
- a) - NELSON OMEGNA
- a) - CLOVIS FERREIRA DE MORAIS.

38.195/67

ENGENHARIA MEIMAN CSORIO S/A - solicita reajustamento de preços.

A Diretoria, com o voto do relator e face ao que consta do processo, aprova

o reajustamento de preços requerido pela firma ENGENHARIA MEIMAN CSORIO S/A referente ao contrato n.º 55/67, pela percentagem de 8,5% aplicável ao valor total do contrato que é de NCr\$ 1.002.351,08 (hum milhão e dois mil, trezentos e cinquenta e um cruzeiros novos e oito centavos), devendo o reajustamento ser faturado pela firma interessada, conferido e aprovado pelo órgão técnico do D.B., obedecendo estritamente as Normas para reajustamento de preços adotados pela Companhia, através da Instrução de Serviço "N" n.º NOVACAP 17/65.

Relator: Diretor JOSE SALVADOR AVERSA.

- a) - ROGERIO DE FREITAS CUNHA
- a) - JOSE SALVADOR AVERSA
- a) - NELSON OMEGNA
- a) - CLOVIS FERREIRA DE MORAIS.

41.243/67

ALOYSIO VASCONCELOS e THOMAZ DALTON - encaminham prestação de contas.

A Diretoria, de acordo com o que consta do processo e parecer de fls. 12, aprova a prestação de contas e determina a CONTADORIA GERAL o fornecimento aos responsáveis pelo referido adiantamento da competente QUITAÇÃO para os devidos fins.

Relator: Diretor NELSON OMEGNA.

- a) - ROGERIO DE FREITAS CUNHA
- a) - NELSON OMEGNA
- a) - JOSE SALVADOR AVERSA
- a) - CLOVIS FERREIRA DE MORAIS.

40.275/67

COMPANHIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA - SERVIENCE - solicita reajustamento sobre serviços executados na recuperação do Reservatório RB-3.

A Diretoria, com o voto do relator e tendo em vista que o reajustamento pretendido está regulado pela Lei 4.370/64, conforme parecer da Procuradoria Jurídica, aprova, nos termos dos cálculos elaborados pelo Departamento de Aguas e Esgotos, o reajustamento sobre as medições da obra de Recuperação do Reservatório R 3, no valor de NCr\$ 104.528,42 (cento e quatro mil quinhentos e vinte e oito cruzeiros novos e quarenta e dois centavos) solicitado pela - SERVIENCE - COMPANHIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Relator: Diretor NELSON OMEGNA.

- a) - ROGERIO DE FREITAS CUNHA
- a) - NELSON OMEGNA
- a) - CLOVIS FERREIRA DE MORAIS
- a) - JOSE SALVADOR AVERSA.

43.344/67

D.A.E. - propõe a contratação da firma CIVILSAN - Engenharia Sanitária S.A., para prosseguir e concluir as obras da Estação de Tratamento de Esgotos da Asa Norte.

A Diretoria, com o voto do relator e considerando:

- a) - o disposto nas letras "H" e "D" do art. 126, do Decreto Lei 200 e a letra "B" do item II, do art. 2.º do Decreto "N" n.º 637;
- b) - o que dispõe as normas para licitações, aprovadas pelo Conselho de Administração "ad referendum" da Egrégia Assembléia Geral, nas letras "G" e "E" do item 22;
- c) - que há urgência para a conclusão das obras da Estação de Tratamento de Esgotos da Asa Norte;
- d) - que a firma CIVILSAN - Engenharia Sanitária S.A. já executou a maior parte das obras da referida estação, conforme contratos: PJ-05/65 e aditivos e PJ-265/66, para a qual é exigida especialização;
- e) - que não houve alteração dos preços da tabela e percentuais dos serviços já executados;
- f) - os termos da exposição de motivos do D.A.E.

DECIDE:

Encaminhar o processo ao Egrégio Conselho de Administração, propondo a dispensa de realização de Tomada de Preços e a contratação da firma CIVILSAN - Engenharia Sanitária S.A., para prosseguimento e conclusão das obras da Estação de Tratamento de Esgotos Norte, no valor de NCr\$ 1.306.080,85 (hum milhão, trezentos e seis mil, oitenta e oito cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos), com vigência a partir de 1.º de janeiro de 1967 e término em 31 de março de 1968.

Relator: Diretor NELSON OMEGNA.

41.811/67

RIBEIRO FRANCO S.A. - Eng. e Construções

A Diretoria, com o voto do relator, e considerando que o reajustamento requerido pela firma RIBEIRO FRANCO S.A., se enquadra nas Normas para reajustamentos e na lei 4370 de 23.07.1964; que a cláusula quarta do contrato prevê o reajustamento regulado pelos dispositivos citados no item anterior.

RESOLVE:

Aprovar o reajustamento de preços solicitado pela firma RIBEIRO FRANCO S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, no valor de NCr\$ 247.568,35 (duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros novos e trinta e cinco centavos), conforme cálculos feitos pela Divisão Técnica do DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES.

Relator: Diretor JOSE SALVADOR AVERSA.

- a) - ROGERIO DE FREITAS CUNHA
- a) - JOSE SALVADOR AVERSA
- a) - NELSON OMEGNA
- a) - CLOVIS FERREIRA DE MORAIS.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PREFEITO

Decretos Assinados

DECRETO "N" No. 694, DE 10 DE JANEIRO DE 1968.

Prorroga o prazo a que se refere o artigo 1o. do Decreto "N" no. 624, de julho de 1967.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960

DECRETA:

Art. 1o. - Fica prorrogado até 31 de dezembro do corrente ano, o prazo a que se refere o art. 1o. do Decreto "N" no. 624, de 4 de julho de 1967, que suspende a remoção de servidores de uma para outra Secretaria ou órgão equivalente.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo a remoção de servidor para ocupar função ou emprego em comissão, função gratificada ou referente a processo em tramitação.

Art. 2o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 10 de janeiro de 1968
80o. da República e 8o. de Brasília

WADJO DA COSTA GOMIDE

Wilson José Pinheiro

DECRETO "E" No. 361 - DE 10 DE JANEIRO DE 1968

Fixa prazo para renovação de licença dos veículos de tração a motor e dá outras providências.

O PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, item II, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o que dispõe a Legislação Tributária do Distrito Federal,

DECRETA:

Art. 1o. - O escalonamento para renovação de licença dos veículos de tração a motor no Distrito Federal, referente ao exercício de 1968 obedecerá a escala constante deste Decreto

I - Dos veículos particulares e oficiais:

Período	Placas de números:
de 15/01 a 19/01	1-00-00 a 1-25-00
de 22/01 a 26/01	1-25-01 a 1-50-00
de 29/01 a 01/02	1-50-01 a 1-75-00
de 05/02 a 09/02	1-75-01 a 2-00-00
de 12/02 a 16/02	2-00-01 a 2-25-00
de 19/02 a 23/02	2-25-01 a 2-50-00

de 28/02 a 05/03
de 06/03 a 12/03
de 13/03 a 19/03
de 20/03 a 22/03

de 25/03 a 30/03
de 01/04 a 05/04

II - Dos veículos de aluguel e turismo:

de 15/01 a 24/01
de 25/01 a 31/01
de 01/02 a 08/02
de 09/02 a 15/02
de 16/02 a 22/02
de 23/02 a 01/03
de 04/03 a 08/03
de 11/03 a 20/03
de 21/03 a 27/03
de 28/03 a 05/04

2-50-01 a 2-75-00
2-75-01 a 3-00-00
3-00-01 a 3-30-00
motonetas e similares, experiências e aprendizagem.

caminhões e camionetas
veículos oficiais

5-98-00 a 5-99-99
5-80-00 a 5-81-99
5-82-00 a 5-83-99
5-84-00 a 5-85-99
5-86-00 em diante
5-60-00 a 5-63-50
5-63-01 a 5-64-50
5-64-51 em diante
ônibus urbanos
ônibus interurbanos, turismo e particulares.

Parágrafo único - A renovação das licenças dos táxis e ônibus serão concedidas mediante certidão negativa do INPS, de acordo com o que determina o Decreto-Lei no. 66, de 21 de novembro de 1966, o Imposto Sindical, de acordo com o que dispõe o artigo 579 da Consolidação das Leis de Trabalho (Decreto-Lei no. 5.452, de 1o. de maio de 1943).

Art. 2o. - A renovação da licença feita fora do prazo estipulado pelo escalonamento a que se refere este Decreto, será acrescida de multa de 50% (cincoenta por cento) nos 90 (noventas) dias que se seguem, e, após este prazo, com acréscimo de 100% (cem por cento).

§ 1o - Estarão isentos da multa a que se refere este artigo, os veículos que, comprovadamente, estiverem fora de circulação à época de seu licenciamento.

§ 2o. - A comprovação de que trata o parágrafo anterior será feita mediante apresentação de notas fiscais e ordens de serviço emitidas por oficinas autorizadas e reconhecidas pela Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 3o. - Somente será procedido licenciamento e renovação de licença mediante apresentação da apólice de seguro de responsabilidade civil, cujo número deverá ser transcrito à margem da guia de licença.

Art. 4o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 10 de janeiro de 1968.
80o. da República e 8o. de Brasília

WADJO DA COSTA GOMIDE
PREFEITO

JURANDYR PALMA CABRAL - CORONEL
Secretário de Segurança Pública

EDITAIS E AVISOS

P.D.F. S.V.O.
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
- NOVACAP -
COMISSOES PERMANENTES DE CONCORRENCIA

AVIS O

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/68-CPC-2, PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE 3 (TRES) ELEVADORES PARA O EDIFICIO SEDE DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTOS (DAE), SITUADO NO SETOR COMERCIAL SUL, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL. -

Chamamos a atenção das firmas empreiteiras regularmente registradas no Serviço de Cadastro destas Comissões, para Tomada de Preços em epígrafe, que será realizada às 10:00 horas do dia 19 de janeiro de 1.968, na sala de Concorrências.

As condições para habilitação, encontram-se afixadas no quadro de avisos do Órgão, no 2o. andar do Edifício Sede da NOVACAP.

Brasília, 04 de janeiro de 1.968

ENGO. ULPIANO BROCHADO SANTIAGO

Presidente das Comissões Permanentes de Concorrência.

P.D.F. S.V.C.
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
- NOVACAP
COMISSOES PERMANENTES DE CONCORRENCIA
AVIS O

TOMADA DE PREÇOS n.º 002/68-CPC-2, PARA EXECUÇÃO DE TERRA- PLENAGEM MECANIZADA EM LOCAIS SITUADOS NO PLANO PILOTO E ADJACÊNCIAS DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

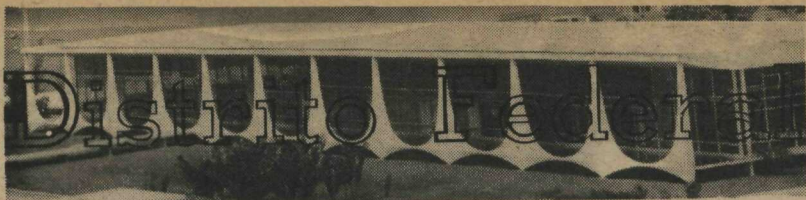
Chamamos a atenção das firmas empreiteiras regularmente registradas no Serviço de Cadastro destas Comissões, para a Tomada de Preços em epígrafe, que será realizada às 15:00 horas do dia 24 de janeiro de 1.968, na sala de Concorrências.

As condições gerais para habilitação, encontram-se afixadas no quadro de avisos do órgão, no 2o andar do Edifício Sede da NOVACAP.

Brasília, 9 de janeiro de 1968

ENG.º ULPIANO BROCHADO SANTIAGO
PRESIDENTE DAS COMISSOES PERMANENTES DE CONCORRENCIA

VISITE
A BIBLIOTECA CENTRAL DA PDF
5.º andar
Edifício INPS- Bloco 6



Brasília, 11 de janeiro de 1968

BARCOS DE PASSEIO NO LAGO DE BRASÍLIA

O Departamento de Tráfego e Concessões, da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, autorizou a exploração do serviço de barcos para passeios no lago de Brasília.

Os interessados deverão apresentar proposta ao referido órgão informando sobre o tipo de barcos que pretendem utilizar, o percurso planejado, tarifas desejadas e medidas de segurança que serão adotadas para os passageiros e tripulação.

DEPARTAMENTO DE TURISMO FARÁ CONCURSO: CARNAVAL

Estão abertas até 1.º de fevereiro as inscrições para o concurso de músicas carnavalescas promovido pelo Departamento de Turismo e Recreação, DETUR, do Distrito Federal.

O concurso tem a finalidade de estimular e desenvolver o espírito carnavalesco, entre compositores e intérpretes radicados no Distrito Federal. Denomina-se o concurso "Campeões do Carnaval Brasiliense de 1968", premiando o melhor samba, a melhor marcha e os melhores intérpretes do carnaval de 68.

O Sr. Sebastião Medeiros, Diretor do DETUR, conta com o apoio do Prefeito Wadjó da Costa Gomide e a colaboração dos cronistas carnavalescos da Cidade e dos dirigentes das entidades da folia brasiliense.

CONCORRENTES

De acordo com o regulamento do concurso promovido pelo DETUR, poderão participar todos os compositores e cantores que satisfaçam as seguintes condições: a) ser residente em Brasília; b) ter suas músicas gravadas em disco comercial; (78 rpm, Compacto duplo ou simples, ou LP); c) pertencer aos quadros da Ordem dos Músicos (só para cantores); d) apresentar suas obras na sede do DETUR (Teatro Nacional), dentro do prazo estabelecido.

INSCRIÇÕES

O Regulamento do concurso "Campeões do Carnaval Brasiliense de 1968", estabelece que no ato da inscrição, os candidatos deverão entregar, mediante protocolo, além do disco uma folha datilografada contendo a letra da música, os nomes do autor e cantos, coincidindo com os dizeres do sulco e do selo do disco e, se possível uma folha dos álbuns carnavalescos editados pela UBC, SBACEM ou SADEMBRA.

ARTES COMO OFÍCIOS AGORA TÊM OSSOS

Muitas esculturas modernas não chamam atenção pelo material usado, o saco de estopa, por exemplo, mas pelo tema: a figura humana. O homem e suas emoções vêm há muito caindo em desuso no campo da Arte. Mas não é totalmente raro escultores, ao invés de cinzelarem o mármore ou martelarem o bronze, fazerem suas criações com materiais inesperados, como a estopa ou a pele, o plástico ou a luz.

Novas substâncias e novas filosofias saídas de laboratórios da ciência e da tecnologia fascinam os artistas. Sascha Brastoff construiu uma intrincada flor de magnésio, material leve usado em veículos espaciais. As pétalas, segundo a artista, parecem crescer na Lua. Ela as formou, quase da espessura de um papel, com o material ainda quente do caldeirão. Seus braços mostram as cicatrizes causadas por cinco anos de experiências com o meio borbulhante e faiscante.

As construções eletrônicas de James Seawright são Arte, não máquinas, com a única finalidade de zombar, estimular e deliciar o observador. Seus circuitos sensitivos reagem à luz e ao som, causando uma oscilação estranha, "Como uma pessoa que você conhece pode surpreendê-la, assim são elas", diz seu autor.

Benton e Myers usam materiais limpos, como aço inoxidável, fôrmica, alumínio, vidro sintético, lâmpadas fluorescentes. Suas massas tendem a ser geométricas, e entre suas obras não há uma única figura humana.

Escultores como Louise Nevelson, pioneira da "arte do refugo", têm revelado a beleza da textura em peças colhidas na praia ou no lixo industrial. Ferramentas quebradas, partes de máquinas abandonadas, fragmentos de moldagens e outros objetos aparentemente destituídos de valor são usados nas esculturas, que muitas vezes são julgadas obras engraçadas ou curiosas, mas que os críticos consideram manifestações legítimas de Arte. (USIS).

Tempo instável, com chuvas. Temperatura estável. A máxima de ontem foi de 26.4 e a mínima de 17.5. Umidade relativa do ar, 59 por cento.

MOTORISTAS PODEM TROCAR DE CATEGORIA: DOCUMENTOS

O Departamento de Trânsito da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, informa serem os seguintes os documentos necessários na requisição para efeito de troca de categoria de "amador" para "profissional":

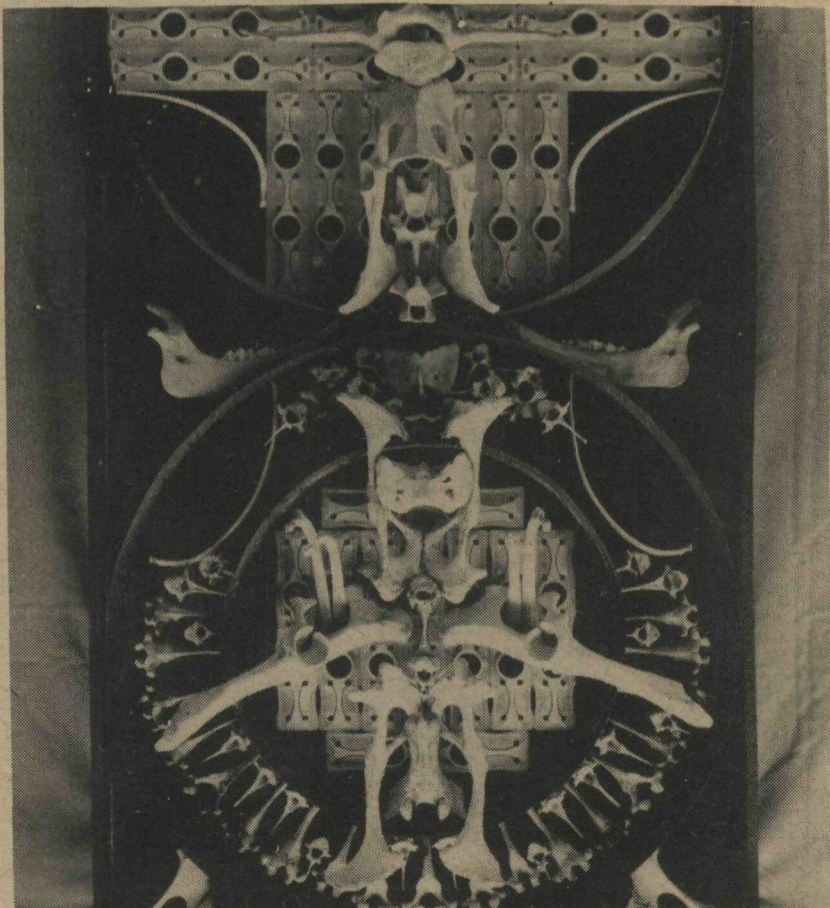
- 1 - Carteira Nacional de Habilitação (Emitida por Brasília ou Averbada)
- 2 - Exame de vista categoria profissional;
- 3 - Fotocópia do Título de Eleitor (Autenticada)
- 4 - Fotocópia do Certificado de Reservista;
- 5 - 4 fotos 2x2, fundo branco, com gravata;
- 6 - Atestado de bons antecedentes;
- 7 - Atestado de residência;
- 8 - Apresentação do atestado de vacinação anti-variolica.

OBS: Quando o candidato for engenheiro ou tiver algum curso oficialmente, deverá apresentar fotocópia autenticada do documento que o comprove.

BANCOS TERÃO MAIS UM MÊS PARA BAIXAR JUROS

RIO - O sr. Rui Leme, presidente do Banco Central, anunciou que durante a reunião de 3 horas com dirigentes de bancos comerciais, no Sindicato dos Bancos da Guanabara, conversou, discutiu e acertou uma fórmula satisfatória sobre o crédito bancário, num acordo de ambas as partes. Constatou principalmente essa fórmula na modificação do prazo de opção dos bancos para comunicação ao Banco Central de que passariam a operar na base de 2% ao mês (juros, comissões e despesas) de 15 deste mês para 15 de fevereiro. Também o prazo para recolhimento do empréstimo compulsório passou para fevereiro. Disse ainda o sr. Rui Leme que a Resolução 79, motivadora do alarde em torno da escassez de crédito, será modificada, depois da aprovação das bases pelo Conselho Monetário Nacional, que possivelmente se reunirá amanhã, quinta-feira.

Depois de reafirmar que a política monetária contida na Resolução 79, não foi discutida, salientou o presidente do Banco Central que esse ato foi circunstancial; só para conter o excesso de meios de pagamentos. Acrescentou que diálogo continuará em caráter permanente com os bancos e classes empresariais. Mas quanto à Resolução 79, com a reunião de ontem, já se encontra encerrada com o acordo a que chegou com os banqueiros, não restando mais nenhum óbice a dar motivo a pensar-se em dificuldades de crédito.



OSSOS . . . não do ofício, mas da Arte. Esta é uma composição que o artista Robert McHesney realizou com ossos de animais encontrados na Califórnia. O artista deu à obra o nome de "Bones N.º 17" ("Ossos n.º 17") e ao escolher tão inusitado material fez como outros escultores modernos estão fazendo. (Noticiário na 2.ª página) - (USIS)

PREÇO DESTA EXEMPLAR NCr\$ 0,20